

**Nº24 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 09 de novembro
de 2020. -----**

Aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, foi realizada na modalidade mista, que combina o formato presencial, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, e a videoconferência, a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quatro de novembro de dois mil e vinte. -----

A presente reunião de Câmara, realizou-se na modalidade mista, que combina o formato presencial, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça de Camões, em Chaves, e a videoconferência, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterado pela Lei n.º 28/2020, de 28 de julho. -----

Assim, participaram, presencialmente, nesta reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, e os Senhores Vereadores, Francisco António Chaves de Melo, Paula Fernanda da Mota Chaves e Victor Augusto Costa Santos, e, através de videoconferência, os Senhores Vereadores, João Carlos Alves Neves e Maria Manuela Pereira Tender. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador do Partido Social Democrata, Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, por motivos profissionais inadiáveis. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----
Seguidamente, deu conhecimento, ao órgão executivo municipal, dos diversos assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: --

a) "Atividades culturais e sociais promovidas pelo Município canceladas por um período de 14 dias " - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que na sequência da publicação do Decreto N°8/2020, no qual se regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, e após a análise cuidada da evolução da taxa de ataque do COVID-19 no concelho de Chaves na última semana, que decidiu cancelar todos os eventos públicos agendados para os próximos 14 dias. -----
Nesse sentido, ficam sem efeito todas as atividades programadas de carácter cultural e social, nomeadamente: -----

11 NOV. |SÃO MARTINHO -----

12 NOV. |TEATRO "A FARSA DE INÊS PEREIRA" PELO TEATRO DO BOLHÃO -----

14 NOV. |CONCERTO "DIAS DE TRIO DE JAZZ" -----

20 NOV. |RECITAL "PIANO A 4 MÃOS" - Pianistas Melissa Fontoura e Jill Lawson -----

22 NOV. |ESPETÁCULO - ACADEMIA MOZART -----

Mais informou que essa decisão vigorará até ao dia 23/11/2020, ficando, contudo, sujeita a reavaliação quinzenal. -----

Recorda que o concelho de Chaves integra a lista dos 121 concelhos do território nacional abrangidos pelas novas medidas restritivas, no âmbito do combate à pandemia da Covid-19, estando para tal em vigor a proibição de circulação, em espaços e vias públicas diariamente entre as 23h00 e as 05h00, bem como aos sábados e domingos entre as 13h00 e as 05h00, exceto deslocções urgentes e inadiáveis. -----

b) "Propostas do Orçamento Participativo Chaves 2020, em votação" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que se inicia hoje, dia 09 de novembro (segunda-feira), a fase de votação das propostas apresentadas ao Orçamento Participativo (OP) Chaves 2020, que decorrerá até dia 09 de dezembro. -----

A edição deste ano do OP integra sete propostas a votação, na componente "Promoção e Dinamização - Projetos de Âmbito Cultural e Desportivo". -----

Os munícipes interessados podem exercer o seu direito de voto online, na página oficial do OP Chaves, em <http://op.chaves.pt>, após efetivar o respetivo registo no portal, ou através de voto presencial, no edifício principal da Câmara Municipal, sito na Praça de Camões. ----

A votação é aberta a todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, recenseados no concelho de Chaves. -----

Encontram-se em fase de votação as propostas "gente de cá - Mostra de artes de autores e artistas locais", "À descoberta do Mundo Rural", "Corrida de Barcas - Rio Tâmega", "Festa Gastronómica Flaviense", "Contrabando e outras histórias - Vila Verde da Raia", "Trilho do Corgo na freguesia de Faiões", e "Rede de Miradouros - Valorização do Património paisagístico e histórico-cultural do concelho de Chaves".

c) Nota de congratulação - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, apresentou uma nota de congratulação, ao o flaviense David Salgado Areias pela conquista do prémio "Advogado do Ano em Startup", nos Prémios Iberian Lawyer Awards 2020 Forty Under, galardão recebido dia 29 de outubro, em Lisboa. -----

David Salgado Areias é advogado desde 2009 e exerce advocacia na Areias Advogados, uma sociedade portuguesa sediada na cidade de Chaves, na qual também é administrador. -----

A gala contou com representantes de prestigiadas sociedades de advogados de Espanha e Portugal, com o objetivo de reconhecer jovens advogados e as equipas mais promissoras do mercado ibérico. -----

d) Eurocidade Chaves Verín com Programa Europeu "Cross Border Solutions" para facilitar cooperação transfronteiriça - Sobre esta

matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a Eurocidade Chaves-Verín, AECT vai beneficiar, pela segunda vez, do programa Europeu "Cross Border Solutions: B-solutions", centrado na superação de obstáculos legais e administrativos em territórios fronteiriços. -----

O Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, Eurocidade Chaves-Verín, que faz parte de um território altamente afetado por incêndios florestais todos os anos, pretende, neste programa, reforçar a ideia de que a cooperação nesta área fronteiriça é essencial. Neste âmbito, promoveu uma candidatura para definir soluções facilitadoras do trabalho transfronteiriço desenvolvido a nível da proteção civil, nos dois lados da fronteira. -----

A Associação das Regiões Fronteiriças Europeias (ARFE) e a Comissão Europeia valorizaram a importância desta candidatura, sendo esta região objeto de estudo no sentido de se trabalhar respostas em termos de cooperação transfronteiriça nesta área. -----

O B-solutions é uma iniciativa com 4 anos de existência e promovida pela DG Regio da Comissão Europeia. A Associação Europeia de Regiões Fronteiriças administra a iniciativa desde dezembro de 2017 e o objetivo geral do B-solutions é identificar e promover métodos sustentáveis de resolução de obstáculos fronteiriços de natureza jurídica e / ou administrativa ao longo das fronteiras terrestres internas da União Europeia. -----

e) Câmara de Chaves repõe árvores e arbustos no espaço urbano - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a autarquia está a proceder à substituição e reposição de cerca de 150 árvores e 4000 pés de arbustos, nos arruamentos e espaços verdes da cidade, tendo iniciado a intervenção pelos jardins históricos da cidade. -----

Esta intervenção, que abrange a área urbana da cidade, irá colmatar as múltiplas falhas de vegetação existentes nos jardins, atuando em simultâneo com a plantação de árvores e reposição de arbustos, processo que decorrerá durante o mês de novembro, podendo prolongar-se até início de dezembro. -----

O município continua a prezar a valorização paisagística, procurando conservar adequadamente os espaços verdes e manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, para uma melhoria da qualidade de vida da população e ainda a salvaguarda da imagem do concelho. -----

f) Nota de congratulação - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, apresentou uma nota de congratulação, ao ilustre escritor Francisco José Viegas, recentemente galardoado com o prémio literário Fernando Namora, naquela que foi a sua 23ª edição, considerando o romance "A Luz de Pequim", a melhor obra de ficção editada em 2019. -----

Com diversos livros já publicados e editados em vários países e línguas, o professor, editor e jornalista Francisco José Viegas, completou o ensino secundário na cidade de Chaves. -----

Detentor de uma vasta experiência profissional, é atualmente responsável pela revista Ler e colunista no Correio da Manhã. Anteriormente foi diretor da Grande Reportagem, da Casa Fernando Pessoa, colaborador de vários jornais e revistas e autor de diversos programas na rádio e na televisão. Exerceu funções governativas como Secretário de Estado da Cultura, entre junho de 2011 e outubro de 2012. -----

Entre a sua obra literária contam-se livros de poesia e romances. Anteriormente foi-lhe atribuído o Grande Prémio de Romance e Novela da Associação Portuguesa de Escritores 2006. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira, tendo começado por saudar os presentes e desejar votos de boa saúde a todos, informou, ainda que tinha um compromisso profissional às quinze horas e trinta minutos pelo que teria de sair uns minutos antes desta reunião de Câmara. -----

De seguida, associou-se aos votos de congratulação apresentados pelo Senhor Presidente, sendo conquistas que muito orgulham e engrandecem Chaves. -----

Relativamente a questão da pandemia, congratula-se com o anunciado pelo Senhor Presidente, e relacionado com cancelamento de todas as atividades culturais e sociais propostas pelo Município, concordando plenamente com a estratégia e interpelando o Senhor Presidente se a iniciativa "Magusto", que se realizaria na Madalena no próximo dia 11, também estaria incluída, sendo sua opinião que era uma iniciativa a despropósito, numa altura em que o Município de Chaves faz parte da lista dos 121 municípios de risco. -----

De seguida, deu nota que, como o Senhor Presidente pode comprovar a situação, relacionada com a pandemia, muda muito rapidamente, ainda na última reunião de câmara o Senhor Presidente congratulava-se por não estarmos no grupo de 75 municípios de risco, e depois, passado alguns dias, vem o anúncio que Chaves integra a lista de 121 municípios de maior risco do País. -----

Não entendendo, tal medida, verifica que tem havido um aumento significativo de casos no Concelho, é sua opinião que quando fomos integrados no grupos dos 121 municípios, não cumpríamos os requisitos, ou seja, o critério quantitativo, 240 novos casos por cada 100 mil habitantes, tendo por base os números divulgados, não cumpríamos este critério, questionando até que ponto tal informação é fiável, o segundo critério era a proximidade com um Concelho de risco, existindo o Município de Vila Pouca de Aguiar, sendo sua opinião, que a proximidade é muito relativa. -----

Neste contexto interpela o Senhor Presidente sobre qual foi a reação do Município de Chaves, se pediu satisfações, a quem, que critérios cumpríamos, não podendo esquecer é que integrar estes 121 municípios de risco acarreta restrições acrescidas para os cidadãos, quer de mobilidade e convívio social e as restrições, acrescidas, para o comércio e restauração. -----

Relembra que temos hospitais de referência que, já estão a chegar ao limite da sua capacidade, não podendo receber mais doentes, dando como exemplo o Hospital de S. João, no Porto, enquanto decisores políticos e representantes dos cidadãos que nos elegem, temos a obrigação de tomar iniciativas para proteger a vida e saúde de todos os cidadãos.-
Questiona, ainda quais as medidas que o Município de Chaves está a preparar para apoiar o comércio e a restauração. -----

Seguidamente, abordou os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

1 - Bairro dos Fortes - Relativamente, à questão por si já levantada e associada ao pedido formulado pelo Sr. Ricardo Chaves, consubstanciado, na reposição de uma rampa nos Bairro dos Fortes, é do seu conhecimento, que já foi feita uma visita pelos técnicos municipais, questionando se já se encontra prevista alguma solução.--

2 - Poldras no Rio Tâmega - Relativamente às poldras que permitem o atravessamento do Rio Tâmega, dá nota que a estabilidade de algumas

poldras deixa muito a desejar, recordando que, as mesmas fazem parte da nossa memória e património, questionando que intervenção se pode fazer para garantir a segurança das pessoas que fazem a sua travessia.

3 - Parque Termal de Vidago - Relativamente à reabertura do acesso ao público do Parque Termal de Vidago, numa reunião de câmara anterior, foi referido pelo Senhor Presidente da Câmara que a concessionária do parque termal de Vidago reavaliaria a decisão de encerramento do acesso ao público ao Parque termal de Vidago, durante o pretérito mês de outubro, neste contexto, solicita informação sobre a matéria ao Senhor Presidente. -----

Questionou ainda, o Senhor Presidente da Câmara, acerca da concessão do parque termal de Vidago, e se a concessão permite que a concessionária garanta ou não o livre acesso ao referido Parque. ----

4 - Esgoto a céu aberto - Deu nota que, teve conhecimento da existência de um esgoto a céu aberto, e que o mesmo se encontrava a correr para uma linha de água, entre o Santo Amaro (Linha do Comboio) e a Ponte Nova. -----

5 - Orçamento Participativo - Sobre o orçamento participativo, parece-lhe que a proposta apresentada é justa. -----

De seguida interpela o Senhor Presidente no sentido de apurar se o Município ou a equipa que esta responsável pelo procedimento faz uma pré-seleção das propostas ou projetos, pois é sua opinião que ao Município compete apenas verificar se as propostas/projetos apresentados cumprem os requisitos que estão no regulamento. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - Relativamente à questão de saúde pública, referiu que todas as iniciativas de cariz, cultural, lúdico e/ social se encontram canceladas, durante a vigência do estado de emergência, estando incluído, naturalmente, o magusto. Após a decisão tomada em reunião Conselho de Ministros extraordinário ocorrido, no sábado à noite, o Município de Chaves, durante a manhã de hoje (segunda-feira), tomou uma decisão, em coerência com o definido pelo governo, procurando assim evitar ajuntamentos/aglomeração de pessoas. -----

2 - Aquando da decisão de inclusão do Município de Chaves nos 121 concelhos de alto risco, por parte do governo, a Autarquia tentou interpretar os motivos de tal decisão, com base na informação existente, divulgada e partilhada pela Unidade de Saúde Pública do ACES do Alto Tâmega e Barroso, bem como de algumas diligências/diálogos informais, não tendo sido possível concluir, até ao momento, as razões e os motivos de tal inclusão, com base nos dados conhecidos à data.-----

3- No sentido de apurar os motivos de tal determinação, foram remetidas duas comunicações escritas, uma para a Senhora Ministra da Saúde e outra para Senhora Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, não tendo até à presente data obtido qualquer resposta. -----

No entanto, deve ser destacado que, na pretérita semana, foi dada nota da elaboração de correções no que diz respeito aos números nacionais, regionais e locais de casos ativos no território nacional, e que porventura teriam sido esses dados que foram tidos em consideração aquando da decisão tomada pelo Conselho de Ministros, de incluir Chaves na lista dos 121 concelhos de risco elevado, tanto mais que, no Concelho de Chaves, num só dia, houve um incremento de aproximadamente 100 casos ativos. -----

Com base na informação, pública e que consta da página do Município, disponibilizada pelo ACES do Alto Tâmega e Barroso, do dia de ontem, desde o início da pandemia existem 419 casos nos Concelhos de Chaves, encontrando-se 255 casos ativos, 161 pessoas recuperadas, 163 pessoas em isolamento e a lamentar 3 óbitos. -----

Posto isto, consideramos que o único motivo que poderá ter levado à inclusão de Chaves nos Concelhos de alto risco, terá sido o critério da continuidade geográfica, pois os Concelhos de Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena também constam da retrocitada lista, embora na presente data e de acordo com a evolução epidemiológica, se perceba que esta medida poderá ter um efeito pedagógico muito interessante, pois todos os cidadãos olham para esta matéria com maior atenção e é expectável que ajustem os seus comportamentos. -----

Mais importante que as determinações, as orientações ou as normas legais emanadas pela DGS, pelo Governo, ou até pelas entidades locais, é o compromisso individual de cada um de nós que conta. -----

Acrescentou ainda, que se por um lado temos de tomar decisões restritivas relativamente à circulação, à limitação de horários de algumas atividades económicas, por imperativo de saúde pública, por outro é fundamental que a economia possa funcionar, ainda que em mínimos, para que não haja colapso dos fundamentos da nossa sociedade. Na sua opinião, estas restrições vão ser mais severas nas atividades que dependem de interação e convívio social, da vida em comunidade, atingindo mais os restaurantes, hotéis e bares, criando situações de maior dificuldade. -----

4 - A responsabilidade no que diz respeito aos instrumentos financeiros de apoio à economia, são sobretudo de competência governamental, pois os Municípios não têm qualquer competência nesta matéria, sendo que as medidas que foram estabelecidas ao longo deste processo de pandemia, estão todas muito ligadas à manutenção do emprego e à estabilidade financeira das empresas. -----

A Autarquia tem estado a acompanhar a evolução da situação, e através da proposta de orçamento municipal, para o ano económico de 2021, será dada a uma resposta de acordo com as competências e atribuições do Município, nesta matéria, estando, neste momento, em equação novas medidas e, e em simultâneo, o prolongamento e reforço do conjunto de medidas aprovadas anteriormente. -----

No entanto, vê com muita dificuldade, a concretização de medidas de apoio direto à economia, muito concretamente apoio financeiro não reembolsável, mesmo que a autarquia dispusesse de condições financeiras, através do sacrifício de outros projetos municipais, alocar recursos a todas as atividades económicas, desde a agricultura, serviços, comércio e indústria, não existindo mandato normativo claro, pois encetar tal caminho poderia significar incorrer em responsabilidade financeira. -----

5 - O Senhor Presidente aproveitou o momento para esclarecer que a iluminação de Natal já se encontra em fase de instalação, em resultado de contrato celebrado no passado mês de setembro. A sua reversão não seria possível sem que houvesse lugar ao pagamento de indemnização contratual ao prestador privado, pelo que se continua a entender que esta iniciativa deve acontecer com o intuito de dinamizar e apoiar o comércio local, que tanto tem sido afetado pela pandemia. -----

6 - O Município de Chaves procederá, caso seja necessário, ao reforço do Fundo de Emergência Social, de montante superior ao valor gasto com a iluminação de natal. -----

7 - Relativamente à reposição da rampa no Bairro dos Fortes, a questão foi enviada para os serviços municipais competentes no sentido de se

apurar se a rampa existente, estava ou não conforme a operação de loteamento aprovada, e se o acesso era pedonal ou automóvel. Após essa informação poder-se-á restabelecer e regularizar o acesso. -----

8 - No que diz respeito às Poldras, concorda com a sua relevância cultural, turística e histórica, bem como com a exigência da realização de trabalhos de manutenção e conservação. -----

No entanto, discorda da sua utilização, tanto mais que se encontra colocada sinalização, em ambas as margens do Rio Tâmega a proibir a sua utilização/travessia, tratando-se de uma atividade perigosa. Enquanto cidadãos responsáveis e cumpridores das normas, devemos cumprir essa orientação, pelo que as Poldras devem ser vistas, registadas para memória futura mas não devem ser utilizadas para fazer a ligação pedonal entre as duas margens. -----

9 - Relativamente ao acesso ao Parque de Vidago, dá nota que já teve a oportunidade de reunir com o Conselho de Administração da Super Bock Group para análise da reabertura do acesso ao público do Parque de Vidago mas, tendo em consideração o agravamento da situação epidemiológica posterior à determinação do encerramento, a aludida administração manifestou a intenção de não reabrir o acesso ao público do Parque de Vidago, no intuito de não colocar em risco a população da Vila Vidago, mas sobretudo para não comprometer o funcionamento do Palace Hotel de Vidago. -----

Referiu ainda, o Senhor Presidente da Câmara, que pese embora a ligação histórica e afetiva existente entre Vidago e o Parque de Vidago, que deve ser preservada, não se deve confundir, como a Senhora Vereadora Manuela Tender quis fazer, a concessão de águas minerais existente a favor da VMPS, agora Super Bock Group, e o Parque do Hotel. -----

10 - Quanto à existência de um esgoto a céu aberto, tomou nota do assunto reportado, que procurará esclarecer junto dos serviços municipais competentes e numa próxima reunião de câmara dará informações ao Executivo Municipal, se efetivamente, se trata de esgoto a céu aberto, bem como a sua causa/origem e identificação do responsável. -----

11 - No que diz respeito ao Orçamento Participativo, dá nota que as normas de participação e funcionamento do Orçamento Participativo e da própria Comissão, que acompanha este processo, se encontram disponíveis para consulta no site do Município. -----

Todas as decisões sobre a matéria, também, se encontram devidamente publicitadas, de modo a que o processo seja o mais transparente possível. -----

É seu entendimento que para se apresentar uma proposta para o Orçamento Participativo, não basta ter uma ideia, é preciso descrevê-la e enquadrá-la nos termos e normas do Orçamento Participativo. -----

A essência do Orçamento participativo, é que os cidadãos possam votar/decidir a locação de forma direta de uma parcela do orçamento municipal. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SR. JOÃO CARLOS ALVES NEVES. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----

De seguida, questionou o Senhor Presidente da Câmara sobre a realização ou não da Feira semanal, no Concelho, sendo sua opinião que a Feira semanal se devia manter em funcionamento. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

Sempre que a Lei permita que sejam os Presidentes de Câmara a tomar as decisões e que, o Plano de contingência continue válido e adequado ao contexto epidemiológico e não haja nenhuma questão reportada pela saúde pública que coloque em causa ou eleve de forma desproporcionada o risco de transmissão, manter-se-á em funcionamento, a Praça, o Mercado de produtores e a Feira semanal. -----

Terminando a sua intervenção, usou da palavra, novamente, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves tendo referido que na presente data a principal preocupação do Governo é o "Covid 19" e as pessoas que estão internadas e nos cuidados intensivos, mas recorda que, não nos podemos esquecer, devendo para o efeito todos os Presidentes de Câmara do Norte, Centro e Sul dar nota ao Governo da lista de aproximadamente 100 mil portugueses que estão a sofrer e a aguardam por cirurgias, nas mais diversas especialidades.-----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido que fica registada e toma boa nota da preocupação agora expressa pelo Senhor Vereador, que coincide com a sua e em sua opinião, tendo em consideração que grande parte do Sistema Nacional de Saúde se encontra a dar resposta à "Covid 19", faria algum sentido a contratualização das cirurgias programadas ao sector privado e/ou social. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 26 de outubro de 2020. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. RELATORIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 1º SEMESTRE 2020 – OFÍCIO N.º 37/CA/2020, DE 19.10.2020, DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM, SA. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.1. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.22. -----

À Reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. APROVAÇÃO DOS TURNOS DE FARMÁCIAS PARA O ANO DE 21 - EMISSÃO DE PARECER POR PARTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL PROPOSTA Nº 67/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1 - A Portaria nº. 277/2012, de 12 de setembro, veio definir o horário padrão de funcionamento das farmácias de oficina, e regulamentar o procedimento de aprovação, duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas e turnos das mesmas, devendo, a Câmara Municipal territorialmente competente, emitir parecer, a pedido da Administração Regional de Saúde, nos termos do nº.2, do art. 3º da referida Portaria. -----

2 - A Administração Regional de Saúde Norte, I.P., veio, através de e-mail, datado de 30 de outubro, e instruído com a escala de turnos de serviço para 2021, solicitar a emissão, por parte do Executivo Camarário, de parecer, conforme documento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. -----

3 - Considerando que, no âmbito do Procedimento Administrativo Prévio à decisão de aprovação dos turnos das Farmácias, compete às Câmaras Municipais das respectivas Sub-regiões de Saúde, emitir parecer sobre a proposta de constituição dos turnos das Farmácias, na esteira do disposto no n.º 2, do artigo 3º, Portaria n.º. 277/12, de 12 de setembro. -----

4 - Considerando que as razões para o não cumprimento da emissão do parecer em causa, dentro do prazo estipulado pela Portaria supra identificada - até 30 outubro -, se encontram devidamente justificadas no email da Administração Regional de Saúde Norte, I.P. em anexo. ---

II - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciados, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovar a seguinte proposta: -----

a) Que seja emitido parecer favorável sobre a proposta de Turnos de Serviço Permanente das Farmácias de Serviço em Chaves, para o ano de 2021, conforme calendário em anexo; -----

b) Alcançado tal desiderato, dever-se-á dar conhecimento à Administração Regional de Saúde Norte, I.P, do teor integral da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, expedindo-se para o efeito, a competente notificação. -----

Chaves, 03 de novembro de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- O respetivo email e mapa de turnos das Farmácias de serviço, instaladas no concelho de Chaves. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. AQUAVALOR - CENTRO DE VALORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA ÁGUA/COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. PROPOSTA Nº 68/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando que a AquaValor é uma Associação Privada sem Fins Lucrativos, formalizada no dia 22 de novembro de 2018, com a designação "Associação AquaValor - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água", com o NIPC n.º 515134465, com sede na Rua Dr. Júlio Martins n.º 1, 5400-342 em Chaves, tendo como Associados Fundadores, as seguintes entidades: -----

- a) Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM-AT); -----
- b) Instituto Politécnico de Bragança (IPB); -----
- c) Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC TEC); -----
- d) Universidade de Vigo (UVIGO); -----
- e) Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro-EPE; -----
- f) AECT - Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Eurocidade Chaves-Verín. -----

2. Considerando que, tal associação, tem como principal objetivo diversificar, estimular e coordenar respostas às necessidades e aos desafios específicos identificados na área temática da Água Mineral, com base em conhecimentos tecnológicos e científicos avançados, nomeadamente através do desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras para melhorar a produção e capitalização de bens naturais e culturais, e produtos derivados. -----

3. Considerando que tais desafios terão, por base, o estudo das águas minerais de forma holística e integradora, através de 4 eixos distintos: -----

- a) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) ao Serviço das Águas Minerais; -----
- b) Serviços Especializados dedicados à Geração de Valor Acrescentado;
- c) Investigação e Inovação (Estudo dos efeitos Terapêuticos da Água Termal; Desenvolvimento de alimentos Funcionais de Base Termal; desenvolvimento de Cosmética Termal; Estudo da sustentabilidade dos recursos hidrominerais de Trás-os-Montes; -----
- d) Capacitação de Recursos Humanos. -----

4. Considerando que a AquaValor se encontra com três projetos em execução: -----

- a) AquaValor, "Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água", NORTE-01-0246-FEDER-000053, com um orçamento de 2.342.037,91€, para implementação de infraestruturas do CVTT; -----
- b) Recursos Humanos Altamente Qualificados, NORTE-59-2019-30, contratação de 8 postos de trabalho altamente qualificados, com um orçamento de 1.061.218,80 €, e -----
- c) BPI - La Caixa Promove Regiões Fronteiriças 2019, implementação de um "Observatório digital da atividade termal", com um orçamento de 40.000 €. -----

5. Considerando que a AquaValor aguarda decisão de aprovação de 4 projetos submetidos recentemente e denominados: -----

- a) Recursos Humanos Altamente Qualificados (Aviso nº NORTE-59-2020-18) para aquisição de mais 5 postos de trabalhos altamente qualificados; -----
- b) Aquae Vitae - (Aviso Concurso PROMOVE MOBILIZADOR 2020 (BPI La Caixa/FCT) - O futuro do Interior, submetido em parceria com a Universidade da Beira interior e a Faculdade de Ciências de Lisboa com o objetivo de potenciar o sector da investigação no desenvolvimento de produto (Eixo3); -----
- c) ANITA - Automatização e Normalização da Informação das Termas e Aquistas (Aviso nº 17/SI/2019) submetido em parceria com o Laboratório Colaborativo MORE e uma empresa tomadora de tecnologia com o intuito

de reforçar a implementação do Observatório de águas Minerais (Eixo 1); -----

d) Candidatura para atribuição do título de Laboratório Colaborativo (CoLAB) (Aviso Concurso para a atribuição do título de Laboratório Colaborativo CoLAB - FCT). -----

6. Considerando ainda que, a equipa alocada à AquaValor, conta neste momento com 10 colaboradores dos quais 5 são doutores, 3 mestres e um licenciado em diversas áreas tais como química, microbiologia, biomedicina, genética, ciências computacionais, ciências alimentares e gestão. Relativamente ao Eixo 4 - Capacitação de recursos, a AquaValor em parceria com o IPB tem em funcionamento no presente ano letivo 3 Cursos Técnicos Superior profissionais (nível 5) em Informática, Termalismo e Bem-Estar e Restauração e Inovação Alimentar que totaliza aproximadamente 100 alunos. -----

7. Considerando ainda que, a receção de comunicação, datada de 30/10/2020, proveniente da Associação AquaValor - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água, dando nota de que, face aos desafios que se apresentam, em sede dos projetos a desenvolver, supra identificados e cujas candidaturas a co-financiamento comunitário ainda não vieram a ser aprovadas e, bem assim, face ao volume de despesas inerentes à contratação da equipa alocada à AquaValor, é identificada a insuficiência de recursos financeiros para suportar as despesas relativas aos capitais próprios da Associação, solicitando, para o efeito, uma comparticipação financeira de 15.000,00€ (quinze mil euros), tendo em vista minimizar o impacto de tais encargos fixos. -----

8. Considerando por fim que, ao abrigo das competências da Câmara Municipal, fixadas no n.º 2, do art.º 23.º, do Anexo 1 à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se encontra prevista, na sua alínea m), a "promoção e desenvolvimento", sendo, tal órgão municipal, competente para deliberar "sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos", nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: -----

1 - Que seja aprovada, ao abrigo das competências previstas nos art.ºs 23.º e 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a transferência da quantia de 15.000,00€ (quinze mil euros) para a AquaValor - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água, Associação, a título de comparticipação financeira destinada a minimizar o impacto dos encargos financeiros emergentes dos projetos que se encontram previstos realizar, na prossecução do seu objeto "*dinamizar as águas termais e minerais como produtos âncora para o desenvolvimento regional e de promoção da atividade turística ao longo de todo o ano, em particular em territórios de baixa densidade, procurando gerar inovação em novos produtos, processos e serviços, com impacto na economia e no desenvolvimento sustentável dessas regiões e estimular a criação de emprego qualificado gerador de valor económico e social*"; -----

2 - Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

3 - Que a presente proposta tenha cobertura através da rubrica orçamental da despesa 04070104 - "Associações de Promoção e Desenvolvimento", dos instrumentos de gestão financeira em vigor; ---
 4 - Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, a mesma seja publicitada nos termos do artigo 56º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
 5 - E por último, em caso de aprovação da presente proposta, que a mesma seja remetida à Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Financeira para ulterior operacionalização. -----
 Chaves, 03 de novembro de 2020 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Nuno Vaz) -----
 Anexo: informações de cabimento e compromisso -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADO N.º 1593. INF 185/DAG/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Introdução -----

1. Na sequência do despacho praticado pela Chefe de Divisão de Administração Geral (DAG), Dra. Carla Negreiro, o qual recaiu sobre o teor do requerimento com o registo de /proposta sobre o respetivo procedimento administrativo. entrada nos serviços administrativos competentes desta Autarquia, sob o NIPG 15295/20, de 20/10/2020, em nome de Maria de Lurdes Ribeiro Pereira e relativo ao assunto identificado em epígrafe, foi solicitado a estes serviços, informação/proposta sobre o respetivo procedimento administrativo. --
 2. Assim, em cumprimento do citado despacho, cumpre informar e propor o que segue: -----

II - Dos Factos -----

1. Através do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local, com o NIPG 15295/20, em nome de Maria de Lurdes Ribeiro Pereira, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização do pagamento em sete prestações mensais do valor em dívida, a título de consumos de água efetuados e que não foram pagos, uma vez que se encontra desempregada e não dispõe de recursos económicos que lhe permitam liquidar de uma só vez o valor em dívida. -----
 2. A petionária instruiu o seu requerimento com a cópia do seu Cartão de Cidadão e a fotocópia do documento da Autoridade Tributária e Aduaneira (emitido nos termos do n.º5, do art.58.º, do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, constando que Maria de Lurdes Ribeiro Pereira, relativamente ao ano de 2019, encontra-se

dispensada da apresentação de declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS). -----

3. Da análise dos elementos constantes no presente processo, verificamos que a dívida que se encontra em fase de execução fiscal à data da apresentação do aludido requerimento, corresponde à quantia total de € 716,91 1, cuja executada consta Maria de Lurdes Ribeiro Pereira. -----

4. Partindo do quadro fatural supra descrito, veio a ser solicitado a estes serviços que emitissem, informação, no sentido de apurar se a pretensão formulada pela requerente é passível de merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

5. Assim, sobre o pedido formulado, cumpre informar o seguinte: -----

III - Do Enquadramento Legal -----

1. No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art.196º do C.P.P.T. ---

2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que a executada, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização (€ 102,00), nos termos do disposto no n.º5, do art.196.º, do CPPT. -----

3. Refira-se que, a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º8, da retrocitada disposição legal. -----

4. Ora, de acordo com os documentos constantes do respetivo processo de execução fiscal, à data da apresentação da pretensão em causa - pedido de pagamento em prestações de dívidas em execução fiscal -, encontrava-se, em fase de cobrança coerciva, o valor total de € 716,912 (setecentos e dezasseis euros e noventa e um cêntimos). -----

5. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora petionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em 7 prestações mensais, uma vez que, em face do valor em dívida, é possível fixar o montante de cada prestação num valor superior a uma unidade de conta. -----

6. Por força do disposto no n.º5, do art.198.º, do C.P.P.T., na redação atual, a requerente, enquanto pessoa singular, está dispensada de prestar garantia, uma vez que a dívida exequenda é inferior a € 5000.-

7. falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal seus termos, por força do disposto no n.º4, do art.200.º, do CPPT. --

¹ Do respetivo valor, corresponde à quantia em dívida o valor de € 492,49, à qual acrescem juros no valor de € 80,75 e os encargos no valor de € 143,67, perfazendo assim o valor total de € 716,91. -----

² Sendo certo que o valor em causa pode sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. -----

8. Por último, e de acordo com o estatuído na parte final, do n.º2, do artigo 198.º, do C.P.P.T., o pagamento da primeira prestação deve ser efetuada no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho.-
 9. Finalmente, refira-se, que nos termos no n.º1, do art.197.º, do C.P.P.T., compete ao órgão da execução fiscal autorizar o pagamento em prestações. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à prática de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão da requerente, de acordo com o quadro legal aplicável, e relativa ao pagamento da quantia em dívida, em 7 (sete) prestações mensais, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida; -----

b) A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º8, do artigo 196.º, do CPPT;

c) Por força do disposto no n.º5, do artigo 198.º, do CPPT, a requerente está dispensada de prestar garantia; -----

d) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art.114º, do C.P.A., da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

e) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

10. De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

É tudo o que de momento, me cumpre informar e propor, sobre o presente assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de outubro de 2020. -----

A Técnica Superior Jurista -----

Em Anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, POR DESPACHO DE 24/GAP/20, DRA. CARLA NEGREIRO 23/10/2020 -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e aplicáveis, sendo de adotar a estratégia perfilada no ponto IV. À consideração do senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ, DE 24/10/2020 ----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no ponto IV, da informação técnico-jurídica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. CONTRATO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO E DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ANO LETIVO 2019/2020; - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO; - UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A. INFORMAÇÃO 187/DAG/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de e-mail datado do pretérito dia 02/06/2020, Fernando Ribeiro veio apresentar exposição no âmbito do contrato de fornecimento de refeições aos alunos do 1º Ciclo e da Educação Pré-escolar celebrado entre o Município de Chaves e a Uniself para o ano letivo 2019/2020. -----

2. Invoca, para o efeito, que, na sequência do estado de calamidade, prorrogativa do estado de emergência, foram adotadas pelo Governo Português um conjunto de medidas destinadas a prevenir, conter e mitigar a infeção epidemiológica, entre as quais, a redução das atividades letivas e não letivas e formativas em estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico, secundário e superior. -----

3. Mais invocou que "A inicial suspensão total, e agora parcial, das atividades letivas tornou impossível a execução do Contrato nos termos previstos, designadamente porque as refeições que poderão ser servidas durante o próximos dias sofrerão uma redução drástica, relativamente ao número de refeições contratadas, mais concretamente, uma redução superior a 80%" e que "não podem ser imputadas às partes responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do surto pandémico". -

4. Neste contexto, alega o peticionário que se verificam alterações profundas ao Contrato, as quais implicam a reposição do equilíbrio do financeiro do mesmo, conforme previsto no art. 314º, do CCP, razão pela qual solicita: -----

a) Débito do valor dos vencimentos e respetivos encargos para os trabalhadores que constituam o quadro de pessoal que a Uniself faça destacar para a prestação dos serviços solicitados, sendo que o custo do pessoal mínimo a afetar, conforme solicitação de distribuição pelas unidades elencadas, corresponde ao valor mensal de 1.740,57€; -----

b) Débito do preço unitário por refeição contratado. -----

5. Partindo do quadro, acima, evidenciado, foi solicitado, a estes serviços, a emissão de informação tendo como objeto a legitimidade do pedido formulado pelo interessado. -----

6. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte. -----

II - Enquadramento à luz do CCP -----

1. A reposição do equilíbrio financeiro do contrato está prevista no artigo 282º, do CCP, cujo n.º 1, esclarece, desde logo, que há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excepcional, no próprio contrato. -----

2. Sobre esta matéria, importa trazer à colação o disposto no n.º 1, do artigo 314º, do CCP, disposição legal, que determina que: -----
"O cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja, para além de outras especialmente previstas na lei: -----

a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável a decisão do contraente público, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercuta de modo específico na situação contratual do cocontratante; ou -----

b) Razões de interesse público." -----

3. De acordo com a retrocitada disposição legal, verifica-se, portanto, que o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato celebrado sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja, para além de outras especialmente previstas na lei, a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável à decisão do contraente público, adotada fora

do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute de modo específico na situação contratual do cocontratante ou por razões de interesse público. -----

4. Ora, como o próprio requerente invoca na sua exposição, a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ocasionada pela pandemia COVID-19 não pode ser imputável a decisão do contraente público, ficando, nesta justa medida, prejudicado um dos pressupostos essenciais para a aplicação da figura, em causa. -----

5. Tanto mais que o n.º 6, do artigo 282º, do CCP, prevê, expressamente, que *"a reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato"*. -----

6. Sobre esta matéria, e assentando o pedido de reequilíbrio financeiro numa redução do número de refeições a servir, importa, aqui, salvaguardar que a clausula 3ª, do contrato celebrado já previa uma redução da prestação de refeições nos períodos de interrupção letiva, passando o cocontratante a fornecer refeições aos Jardins de Infância de Chaves, Nantes, Centro Escolar - Santa Cruz Trindade, EB 2,3 de Casas dos Montes³. -----

7. Sendo certo que, conforme decorre do n.º 4, da Clausula 1ª, do referido contrato, o número de refeições poderá ser ampliado ou diminuído por crescimento ou diminuição do n.º de alunos. -----

8. Isto porque o n.º de refeições a servir, por dia, dependia sempre da prévia inscrição dos alunos, ficando o pagamento dependente do n.º de refeições efetivamente servidas (vide n.º 2, da clausula 6º, do contrato celebrado entre as partes). -----

9. Na verdade, a inscrição no serviço de refeições é sempre opcional por parte dos alunos. -----

10. Ou seja, a redução do n.º de refeições diárias integrava o risco próprio do contrato, encontrando-se, inclusive, prevista, expressamente, uma previsível e notória redução durante os períodos de interrupção letivas. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal de Chaves, em vista a que tal órgão executivo tome deliberação consubstanciada na intenção de indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões enunciadas no capítulo anterior, da presente proposta; -----

b) No estrito cumprimento do disposto no artigo 121º, do CPA, deverá-se conceder à interessada o prazo de dez dias úteis para permitir que a mesma, caso o pretenda, venha ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido de decisão, entretanto, manifestado; -----

c) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

³ De acordo com o Despacho n.º 5754-A/2019, dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, o termo do 3º período letivo dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário estava, inicialmente, prevista para o dia 19 de junho de 2020. -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----
 É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 23 de outubro de 2020 -----
 O Técnico Superior Jurista -----
 (Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA CARLA NEGREIRO DE 23/10/2020 -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais aplicáveis, sendo de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26/10/2020 -----

À reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º85/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.10.19-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 21.10.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º87/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.10.23-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 23.10.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º91/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.10.23. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 23.10.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO.ANA SOFIA GONÇALVES LOUREIRO (BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS). INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º92/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.10.23-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 02.11.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO.PROCESSO N.º13/2020 PRORROGAÇÃO INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS /SHSDPC/N.º94/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.10.28-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 03.11.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. RETIFICAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL Nº 12 DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2020/2021. INFORMAÇÃO Nº 38/DEAS/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O Plano de Transportes Escolares 2020/2021, prevê o circuito especial nº12, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador **Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves**, pelo preço de **€59,99/dia**, que envolve as seguintes localidades: -----

Circuito nº12 Anelhe - Souto Velho - Arcossó - Vilas Boas - Selhariz - Pereira de Selão - **Vidago (alunos do ensino secundário/profissional - Ligação ao transporte público. (08h20/18h20) Vila Verde de Oura - Jardim de Infância de Vidago / Escola Básica de Vidago (9H00/17h30)** -----

Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de Chaves, para o ano letivo 2020/2021, foi organizado e elaborado com base nas previsões de alunos enviadas pelos Agrupamentos escolares, nos termos da legislação em vigor, não tendo sido considerado a situação atual de pandemia que o País atravessa, o que implica uma adaptação de todos os serviços públicos às necessidades da população; Considerando que o Plano de Transportes não é um documento fechado uma vez que é necessário responder, no início de cada ano letivo, aos pedidos de alteração que surgem, em face das necessidades reais; ----

Considerando que, os Agrupamentos escolares do Concelho, tendo em conta as orientações da Direção Geral de Saúde e de forma a evitar grandes concentrações de alunos nos estabelecimentos escolares, optaram por implementar o ensino misto; -----

Considerando que, o ensino misto consiste em ensino presencial e ensino à distância, em turnos de manhã e de tarde, consoante o nível de ensino frequentado, o que implica que, ou no turno da manhã ou no turno da tarde, os alunos têm de estar nas suas residências para o ensino à distância; -----

Considerando que, o modelo de transportes escolares, até à atualidade, permitia que os alunos tivessem direito a 2 viagens em transporte público, uma de manhã e outra ao final da tarde, sendo da responsabilidade dos Agrupamentos a dinamização de atividades nas horas não letivas; -----

Considerando que, durante a situação de pandemia vivida atualmente, é de extrema importância evitar que os alunos se mantenham na escola e/ou outros espaços que não os seus domicílios, quando não têm aulas presencias e garantir que as aulas à distância sejam feitas nas suas residências; -----

Considerando que, o Município sempre manifestou intenção e preocupação com esta situação, analisando e estudando todos os casos, de forma individual, e com o objetivo de manter os alunos em segurança proporcionando todos os mecanismos para o mesmo; -----

Considerando que, o valor pago ao dia, do circuito nº. 12, é de €59,99, correspondendo a uma média diária de 77,00 km (4 viagens), o que perfaz o preço médio por km no valor de €0,78/km (€59,99/77,00 km); -----

Considerando que, o transporte dos alunos de Anelhe, Souto Velho, Arcossó, Vilas Boas, Selhariz e Pereira de Selão para Vidago (ligação A carreira pública), na hora do almoço, para os alunos que têm aulas apenas no período da manhã e alunos com aulas apenas no período da

tarde (4 viagens), implica um acréscimo de 68,00 km (4 viagens), o que a €0,78/km corresponde a um acréscimo de €53,04/dia; -----
 Considerando que o encargo com este acréscimo de, 68 km, a efetuar a partir do dia 16 de novembro de 2020 até ao final do ano letivo, é no valor de **6.842,16€** (129 dias x 53,04€/dia), IVA não incluído; -----
 Assim, e nos termos do n.º 16* do Caderno de Encargos, que refere que as partes contratantes se obrigam a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar, propõe-se a V. Exa, no que respeita ao Transportador **Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves**, o seguinte: -----
 - A retificação do **circuito especial n.º12** pagando-se ao referido transportador o acréscimo de quilómetros no valor de **6.842,16€** (seis mil, oitocentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos), IVA não incluído, e que corresponde a **23 dias referente ao 1.º período do ano 2020 (€1.219,92) e 106 dias referente ao 2.º e 3.º período, do ano 2021 (€5.622,24)**. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a seguinte metodologia: -
 1) Que seja reconhecido os pressupostos acima enunciados e que seja autorizado previamente a excecionalidade do ponto 4, artigo 68.º, da Lei do Orçamento do Estado para 2020, uma vez que está em causa o serviço de transporte de crianças, do plano de transportes para 2020/2021; -----
 2) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; -----
 3) Estas alterações deverão ser acompanhadas da minuta de contrato adicional; -----
 4) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. -----

À consideração superior, -----
 Chaves, 28 de outubro de 2020 -----
 A Chefe de Unidade de Educação -----
 Zuleika Rodrigues -----

* 16. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----

1 - As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2 - Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----
 3 - As situações previstas no ponto n.º3 do Artigo 11.º e Artigo 16.º não configuram para o adjudicatário o direito de rescisão de contrato.---

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021 - CIRCUITO N.º 12"
 No dia de de, celebram o primeiro adicional ao contrato de prestação de serviços, pelo preço total de **€ 6 842,16 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.º 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro. -----

Como Segundo Contratante, a **CRUZ VERMELHA POTUGUESA - DELEGAÇÃO DE CHAVES**, com sede, titular do NIPC, registada na Conservatória do Registo Comercial de, neste ato legalmente representada por, titular do Cartão do Cidadão n.º, na qualidade de representante legal. -----

O Primeiro Contratante celebrou com o Segundo Contratante, em 23 de setembro de 2020, um contrato tendo por objeto a "prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2020/2021 - Circuito n.º 12" - Contrato n.º 75/2020, da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Posteriormente, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não se encontravam previstos no contrato inicial, conforme consta da Informação n.º 38/EU/2020, da Divisão de Educação e Ação Social, de 28 de outubro de 2020, devidamente sancionada pelo, em, e pelo executivo camarário, em sua reunião ordinária, do passado dia

Assim, os outorgantes contratam a execução dos aludidos serviços nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente contrato adicional tem por objeto formalizar as alterações consubstanciadas na Informação n.º 38/2020, da Unidade de Educação/Divisão de Educação e Ação Social, ao contrato de "prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2020/2021 - Circuito n.º 12" - Contrato n.º 75/2020, da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Cláusula 2.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

O encargo do presente adicional ao contrato é de € 6 842,16 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA. -----

Cláusula 3.ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente adicional, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, no valor de, correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 4.ª -----

Legislação aplicável -----

O presente adicional ao contrato foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 375.º do D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 5.ª -----

Disposições finais -----

1. A execução do presente adicional ao contrato foi autorizada por deliberação do executivo camarário no passado dia de de 2020. -----

2. O presente adicional será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Compromisso n.º

3. Este adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

Depois de o Segundo Contratante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o adicional ao contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante: -----

Pelo Segundo Outorgante: -----

Contrato n.º /2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.10.28-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.04. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. RETIFICAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL Nº 14 DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2020/2021. INFORMAÇÃO Nº 39/DEAS/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O Plano de Transportes Escolares 2020/2021, prevê o circuito especial nº14, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador **Turichaves, Lda**, pelo preço de **€49,00/dia**, que envolve as seguintes localidades: -----

Circuito nº14 Tresmundes - Cela - **Paragem Carreira Pública S. Lourenço (8h20 - 18h30)** -----

Mosteiró 1 - S. Julião 1 - S. Lourenço 3 - Ribeira de Sampaio 1- **Escola Básica de Vilar de Nantes/ JI de Nantes (09h00 - 17h30)** -----

Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de Chaves, para o ano letivo 2020/2021, foi organizado e elaborado com base nas previsões de alunos enviadas pelos Agrupamentos escolares, nos termos da legislação em vigor; -----

Considerando que o Plano de Transportes não é um documento fechado uma vez que é necessário responder, no início de cada ano letivo, aos pedidos de alteração que surgem, em face das necessidades reais; ----

Considerando que, a meados do mês de setembro, deu entrada nos serviços do setor de educação, um pedido de transporte (anexo), do aluno Tomás dos Santos Guedes, residente em Limãos, que frequenta a escola EB de Vilar de Nantes, escola da abrangência da sua área de residência, e que não constava das previsões do Agrupamento de Escolas pois é um aluno que frequentou o pré-escolar em Valpaços; -----

Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de Chaves, para o ano letivo 2020/2021, foi organizado e elaborado com base nas previsões de alunos enviadas pelos Agrupamentos escolares, nos termos da legislação em vigor, não tendo sido considerado a situação atual de pandemia que o País atravessa, o que implica uma adaptação de todos os serviços públicos às necessidades da população; Considerando que, os Agrupamentos escolares do Concelho, tendo em conta as orientações da Direção Geral de Saúde e de forma a evitar grandes concentrações de alunos nos estabelecimentos escolares, optaram por implementar o ensino misto; -----

Considerando que, o ensino misto consiste em ensino presencial e ensino à distância, em turnos de manhã e de tarde, consoante o nível de ensino

frequentado, o que implica que, ou no turno da manhã ou no turno da tarde, os alunos têm de estar nas suas residências para o ensino à distância; -----

Considerando que, o modelo de transportes escolares, até à atualidade, permitia que os alunos tivessem direito a 2 viagens em transporte público, uma de manhã e outra ao final da tarde, sendo da responsabilidade dos Agrupamentos a dinamização de atividades nas horas não letivas; -----

Considerando que, durante a situação de pandemia vivida atualmente, é de extrema importância evitar que os alunos se mantenham na escola e/ou outros espaços que não os seus domicílios, quando não têm aulas presencias e garantir que as aulas à distância sejam feitas nas suas residências; -----

Considerando que, o Município sempre manifestou intenção e preocupação com esta situação, analisando e estudando todos os casos, de forma individual, e com o objetivo de manter os alunos em segurança proporcionando todos os mecanismos para o mesmo; -----

Considerando que, o valor pago ao dia, do circuito n.º 14, é de €49,00, correspondendo a uma média diária de 51,4 km (4 viagens), o que perfaz o preço médio por km no valor de €0,95/km (€49,00/51,4 km); -----

Considerando que, o transporte do aluno de Limãos, implica um acréscimo de 12,6 km (4 viagens), o que a €0,95/km corresponde a um acréscimo de €11,97/dia; -----

Considerando que, o transporte dos alunos de Tresmundes e Cela para S. Lourenço (ligação à carreira pública), na hora do almoço, para os alunos que têm aulas apenas no período da manhã (2 viagens), implica um acréscimo de 6,4 km (2 viagens), o que a €0,95/km corresponde a um acréscimo de €6,08/dia; -----

Considerando que o encargo com este acréscimo total de 19 km (12,6 km + 6,4 km), é no valor de **3.068,50€** (170 dias x 18,05€/dia), IVA não incluído; -----

Assim, e nos termos do n.º 16* do Caderno de Encargos, que refere que as partes contratantes se obrigam a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar, propõe-se a V. Exa, no que respeita ao Transportador **Turichaves, Lda**, o seguinte: -----

- A retificação do **circuito especial n.º14** pagando-se ao referido transportador o acréscimo de quilómetros no valor de **3.068,50€** (três mil, sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos), IVA não incluído, e que corresponde a **64 dias referente ao 1.º período do ano 2020 (1.155,20€)** e **106 dias referente ao 2.º e 3.º período, do ano 2021 (1.913,30€)**. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

1) Que seja reconhecido os pressupostos acima enunciados e que seja autorizado previamente a excecionalidade do ponto 4, artigo 68º, da Lei do Orçamento do Estado para 2020, uma vez que está em causa o serviço de transporte de crianças, do plano de transportes para 2020/2021; -----

2) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; -----

3) Estas alterações deverão ser acompanhadas da minuta de contrato adicional; -----

4) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 28 de outubro de 2020 -----

A Chefe de Unidade de Educação -----

Zuleika Rodrigues -----

*** 16. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS** -----

1 - As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2 - Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----

3 - As situações previstas no ponto nº3 do Artigo 11º e Artigo 16º não configuram para o adjudicatário o direito de rescisão de contrato. --

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021 - CIRCUITO N.º 14"

No dia de de, celebram o primeiro adicional ao contrato de prestação de serviços, pelo preço total de **€ 3 068,50 (três mil, sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.º 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro. -----

Como Segundo Contratante, a **TURICHAVES, LDA.**, com sede, titular do NIPC, registada na Conservatória do Registo Comercial de, neste ato legalmente representada por, titular do Cartão do Cidadão n.º, na qualidade de representante legal. -----

O Primeiro Contratante celebrou com o Segundo Contratante, em 18 de setembro de 2020, um contrato tendo por objeto a "prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2020/2021 - Circuito n.º 14" - Contrato n.º 56/2020, da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Posteriormente, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não se encontravam previstos no contrato inicial, conforme consta da Informação n.º 39/EU/2020, da Divisão de Educação e Ação Social, de 28 de outubro de 2020, devidamente sancionada pelo, em, e pelo executivo camarário, em sua reunião ordinária, do passado dia

Assim, os outorgantes contratam a execução dos aludidos serviços nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente contrato adicional tem por objeto formalizar as alterações consubstanciadas na Informação n.º 39/2020, da Unidade de Educação/Divisão de Educação e Ação Social, ao contrato de "prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2020/2021 - Circuito n.º 14" - Contrato n.º 56/2020, da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Cláusula 2.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

O encargo do presente adicional ao contrato é de € 3 068,50 (três mil, sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA. -----
Cláusula 3.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente adicional, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, no valor de, correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 4.^a -----

Legislação aplicável -----

O presente adicional ao contrato foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 375.º do D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 5.^a -----

Disposições finais -----

1. A execução do presente adicional ao contrato foi autorizada por deliberação do executivo camarário no passado dia de de 2020. -----

2. O presente adicional será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Compromisso n.º

3. Este adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

Depois de o Segundo Contratante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o adicional ao contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante: -----

Pelo Segundo Outorgante: -----

Contrato n.º /2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.10.28-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.04. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. RETIFICAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL N.º 17 DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2020/2021. INFORMAÇÃO N.º 40/DEAS/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O Plano de Transportes Escolares 2020/2021, prevê o circuito especial n.º17, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador **Auto Viação do Tâmega, Lda**, pelo preço de **€98,00/dia**, que envolve as seguintes localidades: -----

Circuito n.º17 - Polide - Mosteiro - Parada- **Cimo de Vila (alunos do ensino secundário) (08h20/18h20)** -----

Tronco - **Escola Básica de Mairós (9h00 - 17h30)** -----

Parada - Sanfins - **Escola Básica de Mairós (9h00 - 17h30)** -----

Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de Chaves, para o ano letivo 2020/2021, foi organizado e elaborado com base nas previsões de alunos enviadas pelos Agrupamentos escolares, nos termos da legislação em vigor, não tendo sido considerado a situação atual de pandemia que o País atravessa, o que implica uma adaptação de todos os serviços públicos às necessidades da população; Considerando que o Plano de Transportes não é um documento fechado uma vez que é necessário responder, no início de cada ano letivo, aos pedidos de alteração que surgem, em face das necessidades reais; --- Considerando que, os Agrupamentos escolares do Concelho, tendo em conta as orientações da Direção Geral de Saúde e de forma a evitar grandes concentrações de alunos nos estabelecimentos escolares, optaram por implementar o ensino misto; ----- Considerando que, o ensino misto consiste em ensino presencial e ensino à distância, em turnos de manhã e de tarde, consoante o nível de ensino frequentado, o que implica que, ou no turno da manhã ou no turno da tarde, os alunos têm de estar nas suas residências para o ensino à distância; ----- Considerando que, o modelo de transportes escolares, até à atualidade, permitia que os alunos tivessem direito a 2 viagens em transporte público, uma de manhã e outra ao final da tarde, sendo da responsabilidade dos Agrupamentos a dinamização de atividades nas horas não letivas; ----- Considerando que, durante a situação de pandemia vivida atualmente, é de extrema importância evitar que os alunos se mantenham na escola e/ou outros espaços que não os seus domicílios, quando não têm aulas presencias e garantir que as aulas à distância sejam feitas nas suas residências; ----- Considerando que, o Município sempre manifestou intenção e preocupação com esta situação, analisando e estudando todos os casos, de forma individual, e com o objetivo de manter os alunos em segurança proporcionando todos os mecanismos para o mesmo; ----- Considerando que, o valor pago ao dia, do circuito n.º 17, é de €98,00, correspondendo a uma média diária de 142,04 km (4 viagens), o que perfaz o preço médio por km no valor de €0,69/km (€98,00/142,04 km); Considerando que, o transporte dos alunos de Polide, Mosteiro e Parada para Cimo de Vila (ligação A carreira pública), na hora do almoço, para os alunos que têm aulas apenas no período da manhã e alunos com aulas apenas no período da tarde (4 viagens), implica um acréscimo de 30,56 km (4 viagens), o que a €0,69/km corresponde a um acréscimo de €21,09/dia; ----- Considerando que o encargo com este acréscimo de, 30,56 km, a efetuar a partir do dia 16 de novembro de 2020 até ao final do ano letivo, é no valor de **2.720,61€** (129 dias x 21,09€/dia), IVA não incluído; --- Assim, e nos termos do n.º 16* do Caderno de Encargos, que refere que as partes contratantes se obrigam a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar, propõe-se a V. Exa, no que respeita ao Transportador **Auto Viação do Tâmega, Lda**, o seguinte: -----

- A retificação do **circuito especial n.º17** pagando-se ao referido transportador o acréscimo de quilómetros no valor de **2.720,61€** (dois mil, setecentos e vinte euros e sessenta e um cêntimos), IVA não incluído, e que corresponde a **23 dias referente ao 1º período do ano 2020 (€485,07) e 106 dias referente ao 2º e 3º período, do ano 2021 (€2.235,54)**. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a seguinte metodologia: -
 1) Que seja reconhecido os pressupostos acima enunciados e que seja autorizado previamente a excecionalidade do ponto 4, artigo 68º, da Lei do Orçamento do Estado para 2020, uma vez que está em causa o serviço de transporte de crianças, do plano de transportes para 2020/2021; -----

2) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; -----

3) Estas alterações deverão ser acompanhadas da minuta de contrato adicional; -----

4) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 28 de outubro de 2020 -----

A Chefe de Unidade de Educação -----

Zuleika Rodrigues -----

*** 16. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----**

1 - As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2 - Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----

3 - As situações previstas no ponto nº3 do Artigo 11º e Artigo 16º não configuram para o adjudicatário o direito de rescisão de contrato. --

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021 - CIRCUITO N.º 17"

No dia de de, celebram o primeiro adicional ao contrato de prestação de serviços, pelo preço total de **€ 2 720,61 (dois mil, setecentos e vinte euros e sessenta e um cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.º 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro. -----

Como Segundo Contratante, a **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, titular do NIPC, registada na Conservatória do Registo Comercial de, neste ato legalmente representada por, titular do Cartão do Cidadão n.º, na qualidade de representante legal. -----

O Primeiro Contratante celebrou com o Segundo Contratante, em 18 de setembro de 2020, um contrato tendo por objeto a "prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2020/2021 - Circuito n.º 17" - Contrato n.º 63/2020, da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Posteriormente, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não se encontravam previstos no contrato inicial, conforme consta da Informação n.º 40/EU/2020, da Divisão de Educação e Ação Social, de 28 de outubro de 2020, devidamente sancionada pelo, em, e pelo executivo camarário, em sua reunião ordinária, do passado dia

Assim, os outorgantes contratam a execução dos aludidos serviços nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O presente contrato adicional tem por objeto formalizar as alterações consubstanciadas na Informação n.º 40/2020, da Unidade de Educação/Divisão de Educação e Ação Social, ao contrato de "prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2020/2021 - Circuito n.º 17" - Contrato n.º 63/2020, da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Cláusula 2.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

O encargo do presente adicional ao contrato é de € 2 720,61 (dois mil, setecentos e vinte euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA.

Cláusula 3.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente adicional, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, no valor de, correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 4.^a -----

Legislação aplicável -----

O presente adicional ao contrato foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 375.º do D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 5.^a -----

Disposições finais -----

1. A execução do presente adicional ao contrato foi autorizada por deliberação do executivo camarário no passado dia de de 2020. -----

2. O presente adicional será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Compromisso n.º

3. Este adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

Depois de o Segundo Contratante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o adicional ao contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante: -----

Pelo Segundo Outorgante: -----

Contrato n.º/2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.10.28-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9. RETIFICAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL Nº 16 DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2020/2021 INFORMAÇÃO Nº41/DEAS/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O Plano de Transportes Escolares 2020/2021, prevê o circuito especial nº16, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador **Auto Viação do Tâmega, Lda**, pelo preço de **€158,50/dia**, que envolve as seguintes localidades: -----

Circuito nº16 Cimo de Vila 1 - Travancas 1- Dadim 2 - **Jardim de Infância / EB1 de Mairós (9h00 - 17h30)** -----

Bobadela - Vilar de Izeu - Bolideira (**Transporte público 12h00/14h00**)

- Oucidres - Vila Nova de Monforte - Sobreira - Assureiras (**Transporte público 12h00/14h00**) -----

Poderá ser necessário fazer 2 viagens -----

Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de Chaves, para o ano letivo 2020/2021, foi organizado e elaborado com base nas previsões de alunos enviadas pelos Agrupamentos escolares, nos termos da legislação em vigor; -----

Considerando que o Plano de Transportes não é um documento fechado uma vez que é necessário responder, no início de cada ano letivo, aos pedidos de alteração que surgem, em face das necessidades reais; ----

Considerando que, a meados do mês de setembro, deu entrada nos serviços do setor de educação, um pedido de transporte (anexo), da aluna Inês Sofia Alves Carvalhal, residente em S. Vicente da Raia, que frequenta o Jardim de Infância de Mairós, escola da abrangência da sua área de residência, e que não constava das previsões do Agrupamento de Escolas; Considerando que, o valor pago ao dia, do circuito nº. 16, é de €158,50, correspondendo a uma média diária de 91,48 km (4 viagens), o que perfaz o preço médio por km no valor de €1,73/km (€158,50/91,48 km); -----

Considerando que, o transporte da aluna de S. Vicente da Raia, implica um acréscimo de 24,8 km (4 viagens), o que a €1,73/km corresponde a um acréscimo de €42,90/dia; -----

Considerando que o encargo com este acréscimo de, 24,8 km, é no valor de **7.293,00€** (170 dias x 42,90€/dia), IVA não incluído; -----

Assim, e nos termos do nº 16* do Caderno de Encargos, que refere que as partes contratantes se obrigam a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar, propõe-se a V. Exa, no que respeita ao Transportador **Auto Viação do Tâmega, Lda**, o seguinte: -----

- A retificação do **circuito especial nº16** pagando-se ao referido transportador o acréscimo de quilómetros no valor de **7.293,00€** (sete mil, duzentos e noventa e três euros), IVA não incluído, e que corresponde a **64 dias referente ao 1º período do ano 2020 (2.745,60€)** e **106 dias referente ao 2º e 3º período, do ano 2021 (4.547,40€)**. ---

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

1) Que seja reconhecido os pressupostos acima enunciados e que seja autorizado previamente a excecionalidade do ponto 4, artigo 68º, da Lei do Orçamento do Estado para 2020, uma vez que está em causa o serviço de transporte de crianças, do plano de transportes para 2020/2021; -----

2) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; -----

3) Estas alterações deverão ser acompanhadas da minuta de contrato adicional; -----

4) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 28 de outubro de 2020 -----

A Chefe de Unidade de Educação -----

Zuleika Rodrigues -----

*** 16. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS** -----

1 - As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2 - Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----

3 - As situações previstas no ponto nº3 do Artigo 11º e Artigo 16º não configuram para o adjudicatário o direito de rescisão de contrato. -

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021 - CIRCUITO N.º 16"

No dia de de, celebram o primeiro adicional ao contrato de prestação de serviços, pelo preço total de **€ 7 293,00 (sete mil, duzentos e noventa e três euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.º 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro. -----

Como Segundo Contratante, a **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, titular do NIPC, registada na Conservatória do Registo Comercial de, neste ato legalmente representada por, titular do Cartão do Cidadão n.º, na qualidade de representante legal. -----

O Primeiro Contratante celebrou com o Segundo Contratante, em 18 de setembro de 2020, um contrato tendo por objeto a "prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2020/2021 - Circuito n.º 16" - Contrato n.º 68/2020, da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Posteriormente, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não se encontravam previstos no contrato inicial, conforme consta da Informação n.º 41/EU/2020, da Divisão de Educação e Ação Social, de 28 de outubro de 2020, devidamente sancionada pelo, em, e pelo executivo camarário, em sua reunião ordinária, do passado dia

Assim, os outorgantes contratam a execução dos aludidos serviços nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente contrato adicional tem por objeto formalizar as alterações consubstanciadas na Informação n.º 41/2020, da Unidade de Educação/Divisão de Educação e Ação Social, ao contrato de "prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2020/2021 - Circuito n.º 16" - Contrato n.º 68/2020, da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Cláusula 2.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

O encargo do presente adicional ao contrato é de € 7 293,00 (sete mil, duzentos e noventa e três euros), acrescido de IVA. -----

Cláusula 3.^a -----

Legislação aplicável -----

O presente adicional ao contrato foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 375.º do D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 4.^a -----

Disposições finais -----

1. A execução do presente adicional ao contrato foi autorizada por deliberação do executivo camarário no passado dia de de 2020. -----

2. O presente adicional será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Compromisso n.º -----

3. Este adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

Depois de o Segundo Contratante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o adicional ao contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante: -----

Pelo Segundo Outorgante: -----

Contrato n.º /2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.10.28-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.04. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

10. VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS - ANO LETIVO 2020/2021. INFORMAÇÃO N.º 45/DEAS/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Através da **INFORMAÇÃO N.º 15/DEAS/2020**, presente na reunião de Câmara de 20 de julho de 2020, foram aprovados os valores para o **ano letivo 2020/2021**, em matéria de auxílios económicos, de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente atribuição de auxílios económicos. -----

Os valores aprovados foram os seguintes: -----

VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS - Material Escolar e Visitas de Estudo

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	25,00€	30,00€	20,00€
B	Escalão 2 do Abono de família	12,50€	15,00€	10,00€

VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS - Alunos com NEE e Visitas de Estudo

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	60,00€	70,00€	20,00€

B	Escalão 2 do Abono de família	30,00€	35,00€	10,00€
---	-------------------------------	--------	--------	--------

Considerando que as referidas verbas são disponibilizadas aos Agrupamentos de Escolas, numa só prestação, mediante o número de escalões (A ou B) atribuídos aos alunos. -----
Assim, em consonância com o exposto e no sentido de se proceder ao pagamento das verbas referentes aos Auxílios Económicos, **ano letivo 2020/2021**, destinadas aos alunos que frequentam o 1º Ciclo, informa-se que os valores a transferir diretamente para os Agrupamentos de Escolas, de acordo com os escalões atribuídos e cálculos efetuados, são os seguintes: -----

Agrupamento de Escolas	Material Escolar Escalão A e B	Visitas de Estudo Escalão A e B	Valor Total
Dr. Júlio Martins	4.620,00€	2.730,00€	7.350,00€
Dr. António Granjo	3.222,50€	2.290,00€	5.512,50€
Fernão Magalhães	755,00€	530,00€	1.285,00€

O valor previsto com este encargo é de **14.147,50€** (catorze mil cento e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos). -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de outubro de 2020 -----

A Técnica Superior -----

Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapa com os cálculos efetuados e respetivos escalões enviados pelos agrupamentos de escolas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.10.28-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - MUDANÇA DE USO DE CAVE PARA COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS - LUGAR DA SAINÇA - OURA - VIDAGO - MANUEL ANTÓNIO CABELEIRA SERRALHEIRO - PROCESSO N.º 306/02 - INFORMAÇÃO N.º 1784/SCOU/2020, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 20/10/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1729/20, referente ao processo n.º 306/02, o Sr.º Manuel António Cabeleira Serralheiro, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação⁴ de uma habitação unifamiliar, com licença para obras inicial n.º 193/02. Pretende ainda a mudança de uso da cave do imóvel, para comércio e/ou serviços, sito, no lugar da Sainça - Oura da freguesia de Oura no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, tem a área total de 2.528,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 776 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 797/20000807, da freguesia de Oura. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Licença para obras n.º 193/02, para, "construção de uma Habitação unifamiliar, de cave, r/chão e andar, com a área de 400,30 m²". -----

2.2- Alvará de autorização de utilização n.º 50/04, para habitação unifamiliar. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

⁴ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas; -----
- Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 500; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Desenho de alterações; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; ---
- Projeto de águas pluviais; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Fatura da luz; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de ampliação de um edifício. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de um edifício, de cave, r/chão e sótão, com a área bruta de construção de 465,75 m², do espaço interior, vãos e mudança de uso da cave do imóvel, de "garagem e arrumos", para, "comércio/serviços". Existe um aumento de

área de 65,45 m², relativamente á construção licenciada ao abrigo da licença de construção n.º 193/02. -----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2020-09-24, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"25/2020", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação. ---

5.4- O aumento de área do edifício, respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0,80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 2.528,00 m² x 0,80 m²/m² = 2.022,40 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 465,75 m², o que implica um índice de utilização de 0,18 m²/m² < 0,80 m²/m² (índice de utilização do local). -----

5.5- O requerente pretende ainda, uma mudança de uso da cave do imóvel, de arrumos/garagem, para comércio/serviços. Face ao uso pretendido para o imóvel, destinado a habitação (1 fogo), comércio/serviços, há a referir, que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1-De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 55,63 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 271,69 euros. -----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 327,32 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigo 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - O edifício é servido por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para o edifício, para, "habitação, comércio e/ou serviços", respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º,

da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -- 8.5- Da vistoria realizada prévia, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação no edifício, pelo que, o título a emitir será o Alvará de Autorização de Alteração de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos: -----

b.1) Deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no presente projeto; -----

b.2) Reconhecer que a mudança de uso da cave do edifício de "arrumos/garagem", para "comércio/serviços", cumpre as disposições legais e regulamentares; -----

b.3) Uma vez que da vistoria, não resulta a necessidade de se efetuarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, que a Câmara Municipal, reconheça que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel nos moldes atualmente pretendidos; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do edifício destinado a "habitação, comércio/serviços", o interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de alteração de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Áreas (m²): -----

- Habitação, com aumento de área de 65,45 m²; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00

	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				0,85
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				65,45 m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ² - n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A			T =	55,63 €

QUADRO II -----
- Cálculo das taxas administrativas -----
 (art.º 66 da subsecção IV) -----

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Licença ou admissão de comunicação prévia em		
Artigo 66.º obras de edificação		
n.º18		
Aumento de área bruta de construção, acresce por 65,45 m ² m ² adicional	3,30 €	215,99 €
Art.76,n.º6	Vistoria	55,70€ 55,70 €
TOTAL		271,69 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 55,63 € + 271,69 € = 327,32 € -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 20 de Outubro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 20/10/2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 21/10/2020 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - QUINTA DO BRUNHEIRO - VILAR DE NANTES - CHAVES - ARMÉNIO JOSÉ AFONSO MORAIS - PROCESSO N.º 678/20 - INFORMAÇÃO N.º 1808/SCOU/2020, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 22/10/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento n.º 1875/20, referente ao processo n.º 678/20, o Sr.º Arménio José Afonso Morais, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização

das obras de construção⁵, de uma habitação unifamiliar, sito, no lote 7, do loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/2001- Quinta do Brunheiro, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves. -----

1.2- O lote de terreno tem a área total de 1.530,00 m², está omissa na matriz com o n.º 1407 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1638/20080214, da freguesia de Vilar de Nantes, é parte integrante do alvará de loteamento 01/2001. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 - Loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/2001. -----

2.2 - Processo n.º 19/13, caducado. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

- Planta de localização à escala 1:25.000; -----

- Planta de localização à escala 1:2.000; -----

- Levantamento fotográfico; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----

- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----

- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano; -----

- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500; -----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----

- Planta de arranjos exteriores à escala de 1:500; -----

- Alçados à escala de 1:100; -----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----

- Desenho de alterações; -----

- Ficha de elementos estatísticos; -----

- Declaração do topógrafo; -----

- Projeto de estabilidade; -----

- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; ---

- Estudo de comportamento térmico; -----

- Projeto acústico; -----

- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

- Projeto de águas pluviais; -----

- Projeto de instalação de gás; -----

- Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico; -----

- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;

- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

- Ficha de caracterização do lote; -----

⁵ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;

- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de uma habitação unifamiliar. -----
- 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----
- 4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o lote de terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----
- 4.3- No alvará de loteamento 01/01** -----
- Área do lote = 1.530,00 m² -----
 - Área de implantação habitação = 234,00 m² (habitação); -----
 - Área de implantação anexos = 170,00 m² (2 anexos); -----
 - Área bruta de construção habitação = 466,00 m² + 234,00 m² (garagens)
 - Área bruta de construção máxima anexos = 170,00 m² (2 anexos); ----
 - Número de pisos acima da cota de soleira = 2 -----
 - Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1 -----
 - Utilização prevista = habitação unifamiliar -----
 - Área de construção para efeitos de Ic (m²) = 870,00 m²; -----
 - Volume de construção = 2. 757,00 m³; -----
 - Número de fogos = 1; -----
- 4.4 - Nos Regulamentos Municipais** -----
- 4.4.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----
- 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----
- 5.1- O requerente pretende, a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 540,55 m². A edificação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----
- 5.2- O requerente propõe legalizar no lote os seguintes parâmetros urbanísticos: -----
- Área do lote = 1.530,00 m² -----
 - Área de implantação habitação = 210,60 m² (habitação); -----
 - Área bruta de construção habitação = 540,55 m² -----
 - Número de pisos acima da cota de soleira = 2 -----
 - Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1 -----
 - Utilização prevista = habitação unifamiliar -----
 - Volume de construção = 1.405,93 m³; -----
 - Número de fogos = 1; -----
- 5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2020-10-01, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º "27/2020", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----
- 5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -----
- 6 - RESPONSABILIDADE** -----
- 6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 156,15 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 156,15 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A projeto de legalização, apresentado pelo requerente, cumpre as especificações do alvará de loteamento 01/2001, pelo facto de cumprir os parâmetros urbanísticos nele previsto. -----

8.3- Da vistoria realizada prévia, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, pelo que, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso -1	210,60				210,60
Piso 0	210,60				210,60
Piso 1	119,35				119,35

TOTAL	540,55	0,00	0,00	0,00	540,55
-------	--------	------	------	------	--------

Cércea - 7,22 ml -----
 volume - 1.405,93 m³ -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento. -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º n.º 2	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m ²	0	78,05 €	0,00 €
b)	De 251 m ² a 500 m ²	0	89,20 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m ²	1	100,45 €	100,45 €
Art.º 76, N.6	Vistoria		55,70 €	55,70 €
	TOTAL			156,15 €

TOTAL A PAGAR.....Σ= 156,15 € -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 22 de Outubro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 22/10/2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 26/10/2020 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - TRAVESSA DA VÁRZEA - SANTA MARIA MAIOR - CHAVES - MARIA DAS DORES PEIXOTO VALENTE - PROCESSO Nº 261/20 - INFORMAÇÃO Nº 1803/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 22/10/2020.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 724/20, referente ao processo n.º 261/20, a Sr.ª Maria das Dores Peixoto Valente, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção⁶, de uma habitação unifamiliar, sito, na

⁶ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;

Travessa da Várzea, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 619,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1612 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1166/20070718, da freguesia de Samaiões. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Processo N.º 21/04, em nome de Augusto Dias Miranda, relativo a pedido de certidão de isenção de licenciamento, o qual foi objeto de deferimento. -----

2.2- Processo N.º 191/19, em nome Maria das Dores Peixoto Valente, relativo a pedido de certidão de isenção de licenciamento, o qual foi objeto de indeferimento. -----

2.3- Processo N.º 348/19, em nome Maria das Dores Peixoto Valente, relativo à legalização das obras de ampliação de habitação unifamiliar, o qual, foi objeto de indeferimento por deliberação de câmara, datada de 11 de Novembro de 2019. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente:

4.2.2.1 - Servidão relativa á estrada nacional 103; -----

4.2.2.2- Servidão relativa a via-férrea; -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 85,43 m². -----

5.2- Face às servidões que impendem sobre o terreno, designadamente, a confrontação com a estrada nacional E.N.103 e Linha do Corgo, foi solicitado pela requerente, nos termos do disposto no n.º 1, artigo 13-B.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), parecer à entidade - Infraestruturas de Portugal. A referida entidade, emitiu parecer desfavorável, datado de 22 de Setembro de 2020, á pretensão, nos termos da informação anexa a folhas 135 e 136 do processo e cujo teor foi dado a conhecer a esta Edilidade, em 7 de Outubro de 2020. -

6-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1- Considerando, que o parecer das Infraestruturas de Portugal, sua referência GL5778VRL200630, datado de 22/09/2020, tem caráter vinculativo para administração, de acordo com o previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 42.º, da Lei n.º 34/2015, de 27/04. -----

6.2- Face ao que vem a ser dito e de acordo com o previsto na alínea c), do n.º1, do artigo 24.º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, o pedido é indeferido quando for objeto de parecer negativo de entidade consultada, nos termos do referido diploma legal, cuja decisão, seja vinculativa para os órgãos municipais. -----

7- ROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando, que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência, de acordo com o previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 24⁷, do DL555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo DL177/01 de 4 de Junho alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro. -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere indeferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, deverá, de seguida, notificar a requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 100º, 121º e 122º, do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão administrativa enunciada. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 22 de Outubro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 22/10/2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 26/10/2020 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES DE UMA OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A CENTRO DE DIA E ESTRUTURA DE RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS - RUA DA IGREJA - CURALHA, CHAVES - ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL SANTO ANDRÉ DE CURALHA - PROCESSO Nº 119/09 - INFORMAÇÃO Nº 1850/SCOU/2020, DA ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 28/10/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através do requerimento n.º 1945/20, referente ao processo n.º 119/09, a Associação de Ação Social Santo André de Curalha, na qualidade de proprietária, solicita, aprovação do projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação⁸ e alteração⁹, de um edifício, destinado a um conjunto de serviços, designadamente, " Centro de Dia (CDIA) e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)", sito, na rua da Igreja - Curalha, freguesia de Curalha no concelho de Chaves. -----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio misto tem a área total de 2.016,00 m², está inscrito na matriz urbana com os n.ºs 147,195 e rústica com o n.º 2203 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1213/20200624, da freguesia de Curalha. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1. Alvará de obras de construção n.º 145/13, para construção de um edifício destinado a Prestação de Serviços - "Centro de Dia (CDIA) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", com a área bruta de construção de 433,20 m², distribuídos por um piso - r/chão. -----

3. SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, nomeadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio;
- Levantamento fotográfico; -----
- Planta de localização à escala 1/2 000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1/10 000; -----
- Extrato da Planta de ordenamento e condicionantes do P.D.M; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Levantamento topográfico à escala 1/200; -----
- Ficha de elementos estatística; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos; -----
- Comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional; -----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade; ---
- Ficha de áreas/medição; -----

⁸ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

⁹ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea; -----

- Memória Descritiva e Justificativa; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala 1:100; -----
- Cortes transversais e longitudinais à escala 1:100; -----
- Alçados à escala 1:100; -----
- Desenho de alterações; -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa. -----

4.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio está inserido num espaço da Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e na categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

4.3. Em diplomas especiais -----

4.3.1. O presente pedido enquadra-se no Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, que define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social. -----

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1. O requerente solicita, o licenciamento, de um conjunto de serviços, designadamente, ampliação de um edifício, destinado a "Centro de Dia (CDIA) e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)", com uma área bruta de construção de 1.335,35 m², distribuídos por dois pisos e uma capacidade para 28 utentes em "ERPI" e 4 em "CDIA". Existe na parcela de terreno objeto de intervenção, um edifício com a área de 179,65 m², onde funcionou uma "Escola primária", que neste momento se encontra desativada e que não vai ser intervencionada.

5.2. O presente projeto, tem como finalidade, apresentar as alterações à obra licenciada ao abrigo do Alvará de obras de construção n.º 145/13 que se refere à construção de um edifício destinado a "Centro de Dia (CDIA) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", com a área bruta de construção de 433,20 m². As alterações propostas, incidem na ampliação da área de construção, de modo a albergar a valência de "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)", bem como, alteração da funcionalidade do espaço interior, ligação vertical entre o piso existente e o novo piso a construir e de alteração de fachada. -----

5.3 - A "Escola primária", que neste momento se encontra desativada e que não vai ser intervencionada, com a área bruta de construção de 179,65 m², destina-se a anexo de apoio da edificação principal. -----

5.4. A operação urbanística, consubstanciada, na ampliação do conjunto de serviços, designadamente, para construção de um edifício, destinado a "Centro de Dia (CDIA) e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)", compagina-se com os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta e ao contemplar uma altura de 10,60 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.5. Face ao núcleo antigo, em que se insere a pretensão, pode ser dispensada do cumprimento dos lugares mínimos de estacionamento,

previstos na alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5; 5.6. Por outro lado a proposta em presença dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo, que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE. -----

5.7. No âmbito do presente projeto, referente a obras de ampliação, do conjunto de serviços, designadamente, para construção de um edifício, destinado a "Centro de Dia (CDIA) e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)", foram consultadas pelo requerente as seguintes entidades, nos termos do disposto no artigo 13-B.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e conforme previsto no Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, designadamente: -----

5.7.1. Serviço Nacional de Saúde (SNS), emite parecer favorável datado de 2020-08-18, nos termos da informação anexa ao processo; -----

5.7.2. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a qual, emitiu parecer favorável datado de 2020-07-20, nos termos da informação anexa ao processo; -----

5.7.3. Instituto da Segurança Social, I.P., a qual, emitiu parecer favorável datado de 2020-07-06, nos termos da informação anexa ao processo; -----

6. RESPONSABILIDADE -----

6.1. O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e do autor do plano de acessibilidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, em obras de ampliação, de um conjunto de serviços, designadamente, para construção de um edifício, destinado a "Centro de Dia (CDIA) e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

7.2. Constatando-se, que o uso pretendido, para serviços, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

7.3. Considerando, que o projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto-Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

7.4. De acordo com o n.º 4, do art.º 20, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, que dispõe o interessado, do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, podendo este prazo ser prorrogado por uma só vez, e por período não superior a 3 meses,

mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo. -----

7.5. Findo o prazo referido no paragrafo anterior, e caso não sejam apresentados os projetos de especialidades, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência previa do interessado; -

8. PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

8.1.1. Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob os requerimentos n.º 1945/20. -----

8.1.2. Propõe-se ainda, que o processo seja presente, na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo.

8.2. Caso a Câmara delibere, favoravelmente, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, da ampliação e alteração, de um conjunto de serviços, designadamente, para construção de um edifício, destinado a, "Centro de Dia (CDIA) e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)": -----

8.2.1. De acordo com o n.º4, do art.º 20, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 16, da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios, em conformidade com a aprovação do ANEPC; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

➤ **Deve ainda,** ser apresentado pré-certificado SCE, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 28/2016 de 23 de Junho. -----

À Consideração Superior -----
Chaves, 28 de Outubro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 31/10/2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 02/11/2020 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E DE RECONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - RUA DA CRUZ - OURA, VIDAGO - CHAVES - FERNANDO GONÇALVES PAULINO - PROCESSO Nº 567/20 - INFORMAÇÃO Nº 1861/SCOU/2020, DA ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 29/10/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.1- Através do requerimento n.º 1586/20, referente ao processo n.º 567/20, o Sr.º Fernando Gonçalves Paulino, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹⁰ e obras de reconstrução¹¹/ ampliação¹², de uma habitação unifamiliar, sito, na rua da Cruz - Oura, freguesia de Oura no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão das finanças, o prédio urbano tem a área total de 201, 64 m², está inscrito na matriz com o n.º 72 da freguesia de Oura. -----

1.3- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 130,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 72 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1454/20140318, da freguesia de Oura. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados no arquivo municipal, antecedentes do projeto. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Certidão das Finanças; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:1.000; -----
- Planta de consulta à escala 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

¹⁰ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

¹¹ «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura da fachada; -----

¹² «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/ficha de medição; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de responsabilidade de isenção do plano de acessibilidades;
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Termo de responsabilidade de isenção de emissão de Pré-certificado energético; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura do telefone; -----
- Desenho de alterações; -----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Termo de responsabilidade/dispensa de apresentação do projeto de acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impende uma restrição adveniente da sua localização, em áreas de proteção a conjuntos patrimoniais - Aglomerados com núcleo tradicional a preservar; -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, a qual designa de "corpo da esquerda". O conjunto edificado, desenvolve-se em dois corpos, um de construção antiga (corpo da direita) e outro mais recente (corpo da esquerda). Pretende o requerente legalizar as obras de construção da construção mais recente e intervir na mais antiga, aumentando a tipologia do edifício para um T3, com melhores condições de habitabilidade e salubridade. -----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2020-10-08, da qual resultou o "Auto de Vistoria

n.º "29/2020", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de que, as obras propostas que visam intervir no imóvel mais antigo, aumentando a tipologia para T3, da construção mais recente, conferindo desta forma, melhores condições de salubridade e habitabilidade ao edificado, valorizando-o ainda, com melhorias estéticas, funcionais e do seu isolamento térmico/acústico. -----

5.4- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.5- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 4, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 75,43 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 273, 90 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 349,33 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir à habitação unifamiliar, melhorias estéticas, funcionais, de isolamento térmico e acústico e aumento da tipologia. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na reconstrução e ampliação de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se, com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- Constatando-se, que o projeto apresentado, contempla, uma calendarização de trabalhos, adequada às obras de reconstrução que o "corpo da direita" (construção antiga) carece, de forma a aumentar a tipologia do edifício mais recente (a legalizar), aumentando desta forma as condições de habitabilidade ao espaço no seu todo. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -
 8.5- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. --
 8.6- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, com área retificada (de acordo com a Certidão das Finanças e levantamento topográfico) e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de reconstrução e ampliação do imóvel, o requerente ficará vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de autorização de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patentesadas no presente projeto. ---

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras patentesadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da "habitação unifamiliar", e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso-1	78,83				78,83
Piso 0	86,70				86,70
Piso 1	80,35				80,35
TOTAL	245,88	0,00	0,00	0,00	245,88

Cércea - 7,80 ml -----

Volume - 713,00 m³ -----

QUADRO I -----
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO III				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,27	0,27
REDE DE ESGOTOS		1	0,38	0,38
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,52	0,00
		C - custo das obras existentes na via pública 0,87		
		A - área bruta da obra a realizar (ampliação) 86,7 m ²		
		Ampliação de edifícios de habitação, comércio, serviços e indústria - n.º 4 do artigo 25.º		
		T = C x A T = 75,43 €		

- Cálculo das taxas administrativas -----
 (art.º 66 da subsecção IV) -----

Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,95 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m ²	1	78,05 €	78,05 €
b)	De 251 m ² a 500 m ²	0	89,20 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m ²	0	100,45 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	6	12,20 €	73,20 €
Art.º76, n.º6	Vistoria		55,70 €	55,70€
	TOTAL			273,90 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 75,43 € + 273,90 € = 349,33 € -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 29 de Outubro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 31/10/2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 02/11/2020 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE UMA OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO PARA A LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - ADÃES, SANTA LEOCÁDIA - CHAVES - DANIEL FIGUEIREDO VIEIRA - PROCESSO N.º 573/18 - INFORMAÇÃO N.º 1870/SCOU/2020 DA ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 30/10/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2187/20, referente ao processo n.º 573/18, o Sr.º Daniel Figueiredo Vieira, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de reconstrução¹³/ampliação de uma habitação unifamiliar, localizada em Adães, freguesia de Santa Leocádia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 115,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 160 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 937/2009117, da freguesia de Santa Leocádia. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Despacho n.º 41/GAP/2016, referente a ordem de demolição. -----

2.2- A operação urbanística em análise foi objeto de licenciamento, por despacho superior datado de 24 de Setembro de 2018, o qual recaiu, na Informação/Proposta n.º 1526/SCOU/29018. -----

2.3- Através do despacho superior datado de 26 de Setembro de 2019, o qual recaiu, na Informação/Proposta n.º 1629/SCOU/29019, foi revogado o ato administrativo que determinou o licenciamento do imóvel e determinado a mudança do procedimento, para o regime de legalização de operações urbanísticas. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal; -----
- Ortofotomapa à escala 1:5.000; -----
- Planta de localização à escala 1:25.000; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas; -----

¹³ «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas; -----

- Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Planta de arranjos exteriores à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- Ficha Eletrotécnica; -----
- ITED; -----
- Desenho de alterações: -----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade; ---
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; ---
- Projeto de águas pluviais; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de acondicionamento acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Projeto acústico; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 61B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma edificação destinada "habitação unifamiliar", de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 230,00 m². A edificação foi iniciada, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, propondo-se, com o presente projeto, obras que visam a sua conclusão. -----

5.2- Para além da legalização das obras executadas sem controlo prévio é proposta uma intervenção, por forma a promover o acabamento do imóvel e garantir as condições de segurança e salubridade, para o uso pretendido. Apresenta para o efeito, uma calendarização, estimativa orçamental e projetos de especialidades dos trabalhos em falta. -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2019-10-17, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"66/2019", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada resultou parecer, no sentido de haver necessidade de ser corrigido o projeto de legalização apresentado, de

forma a ser retratado o existente no local, designadamente, nas peças representativas dos elementos a legalizar e a construir. O requerente apresenta sob requerimento n.º 2187720, datado de 9 de Outubro de 2020, elementos, de forma a sanar as questões vertidas na vistoria realizada ao imóvel, no pretérito dia 17 de Outubro de 2019, os quais se mostram adequados. -----

5.5- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.6- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- O requerente já liquidou as taxas urbanísticas e administrativas, aplicáveis à operação urbanística em análise, no valor de oitocentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos, de acordo com o documento receita 2019/3/3678, constante do processo a folha 142. ---

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, em que foram levadas a efeito, obras sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- Considerando, que a operação urbanística apresentada, promove a qualificação do tecido urbano, pelo facto de propor a conclusão de um edifício inacabado, no qual há a necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação, que se prendem, com a execução dos trabalhos propostos no projeto em apreciação e que visam concluir a edificação. -----

8.3- A presente operação urbanística, consubstanciada, na reconstrução e ampliação de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se, com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.

8.4 - Dos elementos instrutórios do processo, consta uma calendarização de trabalhos por 24 meses, necessária para levar a efeito obras de correção, designadamente, as obras necessárias à conclusão da habitação unifamiliar. -----

8.5- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. --

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da "habitação unifamiliar", e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura (já apresentado); -

- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 30 de Outubro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 31/10/2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 02/11/2020 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA DE PRÉDIO RÚSTICO - RUA DO ALTO - VALDANTA - CHAVES - JOSÉ LUÍS AMORIM LOPES CORREIA - PROCESSO Nº 819/20 - INFORMAÇÃO Nº 1815/SCOU/2020, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENGENHEIRA VITÓRIA JOSÉ MATOS DE ALMEIDA, DATADA DE 23/10/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n.º2257/20, datado de 19 de outubro de 2020, o Sr. José Luís Amorim Lopes Correia, na qualidade de proprietário, vêm requer o destaque de uma parcela, do prédio rústico a seguir identificado e emitir a respetiva certidão, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última versão, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, descreve o prédio rústico, composto de terra de mato, situado na Rua do Alto, o qual possui uma área total de 937m2 e a uma área descoberta de 937m2, da Freguesia de Valdanta inscrito sob o n.º 2466 natureza rústica e descrito sob o n.º 2302/201811113, confronta de sul e poente com caminho público, de norte com Manuel Coelho e de nascente com Rosa Coelho Oliveira. Pela inscrição (Ap. 180 de 2020/08/14), foi registada a aquisição a favor de José Luís Amorim Lopes, por compra. -----

3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS -----

Para os efeitos do disposto nos números 4 a 10, do artigo 6.º, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o pedido de Emissão de Certidão de Destaque, instruído nos termos do artigo 19.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE, cumulativamente com o previsto no Artigo 13.º, do RMUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente: -----

- CD, acompanhado de Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho, à escala de 1:10000, com a indicação do prédio, objeto da pretensão; -----
- Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:500, com a delimitação e a área total do prédio, acompanhado de Termo de responsabilidade, na qual o Técnico autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local, de acordo com o n.º 12, do artigo 13.º, do RMUE e Prova da validade da inscrição do Técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, conforme determina o artigo 10.º, do RJUE; -----
- Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance/“originária”; -----
- Relatório (Memória destaque de parcela). -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1. Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

O prédio onde se pretende executar o destaque de uma parcela, de acordo com o PDM, situa-se em Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.3 - Outros aglomerados, aglomerado de Valdanta. -----
A planta de condicionantes não assinala qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

4.2 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

Pretendem o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", também designada "Parcela B", com a área de 425,40 m², ao terreno com a área total de 937,00m², o qual se localiza em Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, o prédio situa-se em perímetro urbano. -----

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4, do artigo 6.º⁽¹⁴⁾, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas

¹⁴ **Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----**

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;
b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas. -----

8 - O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. -----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

10 - Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior. -----

resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos e na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----
 À luz do disposto no citado n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. -----

5.2. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n.º819/20, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: -----

- A "parcela a destacar", também designada "Parcela B", com a área de 425,40 m², confronta a norte com Manuel Coelho, a nascente com Rosa Coelho Oliveira, a sul com Caminho público e a poente com parcela originária. Prevê-se na parcela a destacar uma área coberta/implantação de 169,900m² e uma área bruta de construção de 169,60m². -----

- A "parcela originária", também designada "Parcela A", com a área de 511,60 m², confronta a norte com Manuel Coelho, a nascente com parcela destacada, a sul com caminho público e a poente com caminho público; -----

- Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6, do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque; -----

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública. -----

À consideração superior. -----
 Chaves, 23 de outubro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 23/10/2020 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 24/10/2020 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE IMI - REMODELAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E HABITAÇÃO - LARGO DO ARRABALDE, 71 A 79 - SANTA MARIA MAIOR, CHAVES - SANTOS JOIAS, OURIVESARIA ÓPTICA, LDA - PROCESSO N° 824/16 - INFORMAÇÃO N° 376/UVCH/20, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DO ENGENHEIRO ARTUR LOPES BALTAZAR, DATADA DE 27/10/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. António José Rodrigues Vaz na qualidade de sócio gerente da firma SANTOS JOIAS, OURIVESARIA OPTICA, LDA, veio através do requerimento n°1120/20 solicitar "ao abrigo do disposto no artigo 71° do Decreto-Lei n°215/89, de 1 de julho, e ulteriores alterações (Estatuto dos Benefícios Fiscais) se digne emitir certidão comprovativa" que o edifício que reconstruiu, no Largo do Arrabalde, sem identificação do n° de polícia, em Chaves, "se localiza na Área de Reabilitação Urbana e foi recuperado nos termos das estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: isenção de IMI, pelo período de cinco anos (n° 7 do artigo 71° do EBF)". -----

O prédio urbano é identificado como descrito na Conservatória do Registo predial de Chaves sob o n°3923/20141103 e inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo n°815. -----

A empresa junto com o requerimento anexa os seguintes documentos: ---

- a) Fotocópia da certidão passada pelo Município para efeitos de isenção de IMT na aquisição do prédio urbano inscrito na respetiva matriz urbana sob o n° 815°; -----
- b) Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves n°3923/20141103; -----
- c) Fotocópia da Caderneta Predial Urbana com o n° 6997° que teve origem nos artigos 815° e 1517°. -----

Cumprir informar: -----

2. ANTECEDENTES -----

O prédio que dizia respeito ao artigo 1517° foi objeto de reabilitação entre os anos de 2010 e 2011 através do alvará de licença de obras de reconstrução/ampliação n° 68/10, datado de 20 de maio de 2010 e foi emitido o alvará de utilização n° 128/11 em 27 de julho de 2011. ---- Posteriormente, em 21 de dezembro de 2016, a requerente apresentou um pedido de aprovação de um projeto de arquitetura que contemplava a área respeitante ao artigo 1517°, juntamente com a área do artigo 815°, tendo sido emitido o alvará de obras de reconstrução/ampliação n°22/18, emitido em 16 de fevereiro de 2018. -----

A comissão de vistorias, a pedido da requerente, após a verificação do estado de conservação do prédio com a matriz n°815°, elaborou o auto de vistoria inicial e classificou as divisões independentes como bom para o rés-do-chão, mau para o 1° andar e péssimo para o 2° andar e sótão. -----

Após a conclusão da obra a empresa solicitou a vistoria do prédio, tendo a Comissão nomeada pelo Município considerado que todas as divisões tinham um estado de conservação de excelente. ----- De acordo com os documentos que a empresa Santos Joias, Ourivesaria Óptica, Lda., apresentou ao Município, já foi emitida uma certidão comprovativa que o prédio urbano inscrito na respetiva matriz urbana sob o nº 815º foi reabilitado de acordo com a Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan, para efeitos de isenção de IMT. -----

3. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

A requerente invoca um artigo da legislação do *Estatuto dos Benefícios Fiscais* que está alterado, uma vez que o nº 7 do artigo 71º faz referência aos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS. -----

Nesta data, a isenção de IMI, no caso de reabilitação urbana em ARU, aplica-se o artigo 45º do EBF e de acordo com a alínea a) do nº 2 do referido artigo, sendo o período de isenção de três anos, podendo ser renovado por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. -----

A firma Santos Joias, Ourivesaria Óptica, Lda., vem solicitar uma certidão comprovativa de que o prédio urbano inscrito na matriz com o nº 815 foi reabilitado de acordo com a Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves para efeitos de isenção de IMI. Ora, o artigo 815º da matriz predial já não existe e as divisões independentes criadas com a junção desse artigo 815º com o artigo 1517º, e que deu origem ao artigo 6997º não têm correspondência com o extinto artigo 815º, a não ser o rés-do-chão que apesar de ter uma área ligeiramente diferente, mais 6,90 m2, deve-se a uma correção de área, conforme se mostra no mapa: -----

ÁREAS DAS DIVISÕES INDEPENDENTES				
DIVISÕES	Artigo 815º		Artigo 6997º	
	Área bruta privativa	Valor Patrimonial	Área bruta privativa	Valor Patrimonial
R/C - D	R/C: 40,0 m2	Ano 2016: 14 212,75€	R/C-D: 46,90 m2	Ano 2020: 26 970,00€
R/C - E			R/C - E: 107,75 m2	Ano 2020: 71 850,00€
1º Andar	1º A: 40,0 m2	Ano 2015: 3 040,00€	1º A: 135,65 m2	Ano 2020: 79 450,00€
2º Andar	2º A: 40,0 m2	Ano 2015: 8 340,00€	2º A: 171,10 m2	Ano 2020: 97 800,00€
3º Andar			3º A: 85,90 m2	Ano 2020: 51 130,00€

Considerando que a divisão independente do rés-do-chão, pela razão de já ter um nível de bom, quando foi realizada a vistoria inicial, não teve a elevação de dois níveis (bom para excelente, só um nível). --- Neste caso não há lugar à isenção de IMI (só subiu um nível), pela razão que o estado de conservação em consequência da intervenção esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, conforme o estipulado na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF. -----

O prédio que dizia respeito ao referente ao artigo 1517º, conforme se referiu anteriormente, foi reabilitado entre os anos de 2010 e 2011, pelo que não reunia as condições para beneficiar da isenção de IMI, uma vez que a aprovação da ARU foi em abril de 2013. -----

O prédio correspondente ao artigo 815º (1º e 2º andar) foi reabilitado no ano de 2018, e considerando que estes andares tiveram uma subida de dois níveis reuniam as condições para beneficiar da isenção de IMI. Em virtude da anexação dos dois artigos, 815º e 1517º, que deu origem ao artigo 6997º, colocou-se a questão da legitimidade do pedido. ----

Foi solicitado um parecer jurídico sobre esta matéria tendo sido produzido a informação/proposta nº153/DAF/2020 que se encontra em anexo ao processo. -----

O parágrafo 23 do referido parecer diz o seguinte: "tendo resultado o artigo 6997º da anexação dos dois artigos, acima, referidos, a verificação dos pressupostos deve incidir, sobre o prédio associado ao mesmo na sua totalidade, não prevendo o artigo 45º, dos Estatutos dos Benefícios Fiscais a previsão de isenções parciais ou de isenções sustentadas num efeito de "contágio" entre artigos resultante de anexação". -----

4. PROPOSTA -----

Face ao exposto proponho o indeferimento da pretensão da requerente, isto é, a emissão da certidão para efeitos de isenção do IMI pela razão do artigo 815º ter sido anexado ao artigo 1517º, dando origem a um novo artigo, 6997º, artigo este que na sua totalidade não reúne os pressupostos para beneficiar do Estatutos dos Benefícios Fiscais.

A presente informação deverá ser presente em reunião da Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta. -----

Notificar a firma SANTOS JOIAS, OURIVESARIA OPTICA, LDA da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, referentes à audiência dos interessados para, no prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão acima enunciada. Chaves 27 de outubro de 2020 -----

À consideração superior -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 31/10/2020 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 01/11/2020 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. PROPOSTA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA NA EM 502 E COLOCAÇÃO DE UMA PASSAGEM PARA PEÕES JUNTO AO ESTABELECIMENTO ESCOLAR – TROÇO DA ESTRADA MUNICIPAL Nº 502 EM MAIROS, CHAVES – JUNTA DE FREGUESIA DE MAIROS – PROCESSO Nº 839/19 – INFORMAÇÃO Nº 371/DPM/2020, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo presidente da junta de freguesia de Mairos, o Sr. Adriano Rodrigues, com vista à melhoria das condições de segurança viária na povoação de Mairos, solicitando o reforço da sinalização de trânsito ao longo da Estrada Municipal n.º 502 e a colocação de uma passagem para peões

junto ao estabelecimento escolar existente. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2352/19, relativo ao processo n.º 839/19. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Ao longo da EM 502, nos cruzamentos e entroncamentos com caminhos públicos, dentro da povoação de Mairós: colocação de dez (10) sinais de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) e colocação de dois (2) sinais de código B1 (cedência de passagem); ---

b) Junto à entrada da povoação, junto ao "Café o Tropical": colocação de quatro (4) sinais de código H7 (Passagem para peões); execução de "Linhas de Paragem" com 0,5 metros de largura e execução de "Passadeira" com faixas de 0,5 metros de largura e 4 metros de comprimento; -----

c) Junto à Escola básica do 1.º ciclo de Mairós: colocação de quatro (4) sinais de código H7 (Passagem para peões); execução de "Linhas de Paragem" com 0,5 metros de largura e execução de "Passadeira" com faixas de 0,5 metros de largura e 4 metros de comprimento; marcação de linha contínua branca com 0,1 metros de largura, na delimitação de zona de estacionamento existente. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 2200,00€ (dois mil e duzentos euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. --

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente,

por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Mairós, o Senhor Adriano Rodrigues, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

Chaves, 21 de outubro de 2020. -----

Em Anexo: Peças desenhadas com a solução proposta -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENGENHEIRO ABEL TEIXEIRA PEIXOTO, DATADO DE 22/10/2020 -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta técnica exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. -----

À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DOUTOR NUNO VAZ, DATADO DE 23/10/2020 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO INDUSTRIAL - PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES, LUGAR DE CAMPO QUEIMADO - OUTEIRO SECO - METALOME, LDA - PROCESSO Nº 843/20 - INFORMAÇÃO Nº 1908/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2318/20, referente ao processo n.º 843/20, a firma, Metalome, Lda, solicita, um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - consubstanciada em obras de construção¹⁵ de um armazém, destinado a indústria, numa parcela de terreno, sito, na parcela E1, na unidade

¹⁵ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

operativa 5 - Área de ampliação da Plataforma Logística, do Parque Empresarial de Chaves - Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Foi emitida, pelo Sr.º Presidente da Câmara, uma Declaração de reconhecimento de legitimidade, constante do processo a folhas 179 e 180, para efeitos de licenciamento de uma operação urbanística de edificação, junto das entidades competentes, pela interessada METALOME, Lda, com a seguinte redação: -----

2.1.1- O executivo em sua reunião de 12 de Outubro de 2020, aprovou, por unanimidade a minuta do contrato promessa de compra e venda da parcela de terreno destinada à construção de uma unidade industrial de metalurgia e metalomecânica, com aproximadamente 50.000,00 m², sita no Parque Empresarial de Chaves (Vale de Salgueiro, Cotrão e Campo Queimado), freguesia de Outeiro Seco, no concelho de Chaves, nos termos da PROPOSTA N.º 58/GAPV/2020, a celebrar com a supra identificada Metalome; -----

2.1.2- Nos termos da referida deliberação camarária, ao prédio urbano, composto por terreno destinado a construção, com a área de 219,67 m², sito, em Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 4509/21080525, inscrito na respetiva matriz predial com o artigo 3255, o Município de Chaves irá promover uma operação de transformação fundiária, anexando-lhe os seguintes prédios e partes de prédios a saber: 1455-R, 4995-R, 1461-R, 1462-R, 1471-R, 1474-R, 1475-R, 1476-R, 1479-R e 3256-U, resultando um prédio urbano com a área de 50.327,74 m²; -----

2.1.3- Na sequência da anexação de prédios e parte de prédios - o prédio urbano, sito em Cotrão, Campo Queimado e Vale de Salgueiro, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, composto por terreno de construção, ficará com a área de 50.327,74 m², a confrontar a Norte, Sul e Nascente com o Município de Chaves e a poente com a Estrada Municipal n.º 506, destinando-se à construção das instalações fabris, compostas por um pavilhão industrial com cerca de 10.000,00 m² e uma plataforma para cargas e descargas, da promotora MATALOME, Lda; -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no anexo I, ponto I, n.º. 15 do ponto III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente: -----

-Declaração emitida pelo Município a conferir legitimidade a ora requerente; -----

- Certidão permanente; -----

-Planta de localização à escala 1:2. 000; -----

-Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----

-Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Ficha de elementos estatísticos; -----

- Ficha de áreas/Quadro de medição; -----

- Estimativa do custo total da obra; -----

- Calendarização da execução da obra; -----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Declaração do topógrafo; -----

- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- Comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional; -----
- Levantamento topográfico à escala de 1: 1.000, fornecido pela Câmara Municipal de Chaves; -----
- Levantamento topográfico à escala de 1: 5.000; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 5.000; -----
- Plantas à escala de 1:2.000 e 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Pormenores de construção à escala 1:25; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade; ---
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- AVAC; -----
- Estudo de comportamento térmico e Isenção de aplicação do SCE; ----
- ITED; -----
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Ficha Eletrotécnica; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- Projeto de instalação de gás; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal, no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º4, do Dec.-Lei555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro (doravante RJUE), por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa. -----

4.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1. De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano, está inserido em solo de Classe 2 - Espaços industriais, na área do Parque Empresarial de Chaves. ---

4.2 - Na unidade operativa 5 - área de ampliação da plataforma logística -----

4.2.1- Para a parcela de terreno, constam do Anexo 5, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os seguintes Indicadores e Parâmetros Urbanísticos: -----

- Área do lote = 50.327,74 m²; -----
- Área de implantação máxima (65%) = 32,713,03 m²; -----
- Área máxima de impermeabilização é de (70%) = 35.229,42; -----
- Cércea máxima = 12,00 m; -----
- O índice de construção máximo é de Ic (0,8m²/ m²) = 40.262, 19 m²;
- Número de pisos acima. c.s. = 3; -----
- Utilização prevista = serviços, armazenamento, comércio e indústria;

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente propõe, para a parcela de terreno, os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 50.327,74 m²; -----

- Área de implantação = 5.444,05 m²; -----
- Cércea = 12,00 m -----
- Área bruta de construção = 5.726,55 m²; -----
- Número de pisos acima. c.s. = 2; -----
- Utilização prevista = armazém industrial; -----

5.2- De acordo com a planta de implantação apresentada, a construção do imóvel, agora proposta, está de acordo com o disposto no art.º 29-A, do P.D.M., onde dispõe que, as regras de uso, ocupação e transformação do solo aplicáveis ao Parque Empresarial (PEC) são as estabelecidas na Secção III, (Espaços Industriais Classe 2), do Capítulo II, cumulativamente com as estabelecidas no Anexo 5, ou seja:

5.2.1- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço; -----

5.2.2- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado maior sobreposto á berma da referida via; -----

5.2.3- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

5.2.4- Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual é superior a 30 m; -----

5.2.5 - Tem um afastamento mínimo de 5 metros às extremas da parcela;

5.2.6 -Tem um índice de construção, inferior a 0,8 m²/m² e uma área de implantação inferior a 70% da área do lote; -----

5.3 - Face à tipologia do imóvel previsto (armazém) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea e), do n.º 3, do art.º 12, do Plano Diretor Municipal, uma vez que contempla, no interior do seu prédio 58 lugares de estacionamento automóvel, o qual, é superior ao valor mínimo, previstos naquela norma regulamentar. -----

5.4- Por outro lado a proposta em presença dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo, que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 54.727,65 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 436,35 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 55.164,00 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a proposta feita pelo requerente, cumpre os parâmetros urbanísticos, vertidos na unidade operativa 5 - área de

ampliação da plataforma logística, estabelecidos no artigo 29.º-A do Regulamento do PDM, onde dispõe, que as regras de uso, ocupação e transformação do solo aplicáveis ao Parque Empresarial (PEC) são as estabelecidas na Secção III, (Espaços Industriais Classe 2), do Capítulo II, cumulativamente com as estabelecidas no Anexo V, do referido diploma legal. -----

8.2- Considerando, que s projetos de especialidades apresentados estão instruídos com termos de responsabilidade, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE, o que exclui a sua apreciação prévia. -----

8.3- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, configurando anexação dos 12 prédios referidos no anterior item 2 e face ao contrato promessa de compra e venda existente entre a empresa requerente e o Município, o requerente ficará vinculado, a apresentar a Certidão atrás referida.

8.4- Considerando, que o requerente apresenta os projetos de especialidades, caso a câmara municipal, delibere deferir o pedido de licenciamento das obras de construção do "armazém industrial", dispõe do prazo de 1 ano, a contar da data da notificação do ato de licenciamento, para requerer a emissão do respetivo alvará, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

8.5- Findo o prazo referido no parágrafo anterior, pode o presidente da câmara municipal, conceder prorrogação, por mais um ano, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, findo o qual, é declarada a caducidade após audiência previa do interessado; -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

9.1.1- Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 2318/20. -----

9.1.2- Considerando, que o requerente apresentou sob o mesmo requerimento, os projetos de especialidades, exigíveis nos termos da lei, propõe-se, o licenciamento do imóvel, destinado a "armazém industrial". -----

9.2- Propõe-se ainda, que o processo seja presente na próxima reunião, do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo. -----

9.3- Caso a Câmara delibere favoravelmente, o pedido de licenciamento do imóvel: -----

9.3.1- Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas urbanísticas, previstas no art.º 117, do RJUE; -----

9.4- De acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do Dec.- Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a

verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém/Indústria	TOTAL
Piso 0				5341,25	5341,25
Piso 1				385,30	385,30
					0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	5726,55	5726,55

Cércea -12,00 ml -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

	s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)
Faixa de rodagem					
- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
- Betão betuminoso	/	14		19,33	270,62 €/m
- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
Passeios					
- Lancil (Betão)	1	/	17,63		17,63 €/m
- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	1		15,92	15,92 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA					
	1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS					
	1	/	34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS					
	1	/	45,49		45,49 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					
					405,39 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					
					450
N - número de pisos					
					2
Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais e armazéns - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º					
T = C x m x [0.25 + 0.05 (N-1)]				T = 54.727,65 €	

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			66,95 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	0	111,35 €	0,00 €
b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	0	167,25 €	0,00 €
c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	1	223,00 €	223,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	12	12,20 €	146,40 €
TOTAL				436,35 €

TOTAL A LIQUIDAR.....54.727,65 € + 436,35 € = 55.164,00 € ---

À Consideração Superior -----
Chaves, 04 de Novembro de 2020 -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 04/11/2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 05/11/2020 -----

À reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. "REALIZAÇÃO DE UMA SONDAGEM DE PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA TERMOMINERAL NAS TERMAS DE CHAVES". RECEÇÃO DEFINITIVA. -----

Foi presente a informação nº 385/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 21 de 30 de janeiro de 2013, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Realização de uma Sondagem de Pesquisa e Captação de Água Termomineral nas Termas de Chaves". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de maio de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SONDALIS, Captações e Água, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de junho de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 126.400,01€ (Cento e vinte e seis mil e quatrocentos euros e um cêntimo), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 30 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 6 de janeiro de 2014. -----

7. A receção provisória tem data de 2 de dezembro de 2014. -----

II - Fundamentação -----

1. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município com o n.º 11059 do dia 2 de outubro de 2020, vem solicitar a execução da receção definitiva da obra. -----

2. Em resposta ao solicitado, tendo decorrido o prazo de garantia da obra, de acordo com o estipulado no Artigo 394.º do Código dos

Contratos Públicos, foi efetuada vistoria à obra, de acordo com Auto de Vistoria que se anexa, conjuntamente com o representante do empreiteiro -----

3. Na vistoria verificou-se não haver anomalias técnicas e que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com o caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. -----

4. O adjudicatário, no ato de assinatura do contrato inicial, prestou caução através de Garantia Bancária n.º 129/2013-S, emitida pelo Banco Bic Português, S.A., em 22 de maio de 2013, no valor de 12.640,01€, correspondente a 10% do valor do contrato. -----

III - Da Proposta -----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) Que de acordo com o estipulado no Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra; -----

c) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, sejam extintas as garantias da empreitada no valor de 12.640,01€, correspondente ao valor ainda por libertar. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 22 de outubro de 2020 -----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Auto de vistoria -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.10.26. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. "CONSTRUÇÃO DE CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES (PAMUS 4)". TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS MENOS. -----

Foi presente a informação n.º 398/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 171, de 6 de setembro de 2019, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Centro Coordenador de Transportes (PAMUS 4)". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 28 de outubro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 19 de novembro de 2019. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 832.800,00€ (Oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 300 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 2 de dezembro de 2019. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, tendo tomado conhecimento em 13 de dezembro de 2019. -----

8. O projeto da obra prevê a construção de um centro coordenador de transportes, respetivos arranjos exteriores e remodelação das vias de acesso envolventes. Comtempla a criação de uma cobertura em estrutura metálica que cobre parcialmente os cais de embarque e desembarque e, um edifício de apoio com escritórios, instalações sanitárias e área técnica. -----

II - Fundamentação -----

A - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

1. Durante os trabalhos da empreitada, nas áreas verdes onde se encontra previsto a sementeira de prado, verifica-se que o projeto não contempla a execução de rede de rega. -----

2. Neste contexto constata-se a necessidade de executar a rede de rega de modo a que o desenvolvimento das zonas verdes se faça de modo adequado e duradouro. -----

3. Apresenta-se em anexo mapa de medições dos trabalhos necessários à execução da rede de rega, resultando os mesmo de erro e omissão de projeto. -----

4. Pelo exposto, o somatório dos referidos trabalhos, com preços acordados, tem o valor de 16.502,90€, (Dezasseis mil, quinhentos e dois euros e noventa cêntimos), IVA não incluído. -----

5. Assim, resultam Trabalhos Complementares de Suprimento de Erros e Omissões de Projeto, representado 1,98% do valor do contrato. -----

6. Considerando o previsto no artigo 373.º do Código dos contratos Públicos, os trabalhos terão em prazo de 10 dias, sendo ode acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo de execução da obra proporcionalmente prorrogado. -----

7. A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários acordados. Os preços unitários acordados resultam da aplicação da avaliação de custos compostos, tendo em atenção as quantidades referidas no mapa de trabalhos e peças escritas, que compõem a presente informação. -----

8. Assim, a estimativa orçamental foi obtida, tendo por base as medições referidas, às quais foram aplicados os preços unitários correntes e praticados na região em obras similares. Deste modo, os preços unitários procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos. Foram igualmente, tidos em atenção, outros fatores determinantes, tais como: o custo dos materiais; o custo da mão-de-obra e equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e à diluição de outros custos, diretos e indiretos, tais como estaleiro, e trabalhos associados ao cumprimento do plano de segurança e saúde e plano de resíduos de construção e demolição. -----

B - TRABALHOS A MENOS -----

1. Durante desenvolver dos trabalhos o projetista solicitou que o acabamento interior do edifício de apoio com escritórios e instalações

sanitárias previsto em marmorite deveria ser alterado para bloco de betão à vista, dado que de acordo com informação do projetista, nos dias de hoje não existem bons executantes de marmorite, pois em obras realizadas recentemente o acabamento em marmorite encontra-se todo fissurado, sendo nesse sentido a melhor solução optar por bloco de betão à vista. -----

2. Pelo exposto, de acordo com o mapa apresentado em anexo, resultam Trabalhos a Menos, no valor 16.526,80€, (Dezasseis mil, quinhentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos), representando 2% do valor contratado. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) Aprovação dos Trabalhos Complementares no valor de 16.502,90€, (Dezasseis mil, quinhentos e dois euros e noventa cêntimos), IVA não incluindo, representando 1,98% do valor contratado, de acordo com o Artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, devendo, caso a proposta seja aprovada, ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, de modo a ser formalizado contrato adicional; -----

c) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 16.526,80€, (Dezasseis mil, quinhentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos), representando 2% do valor contratado; -----

d) A aprovação dos preços não previsto no contrato, considerando que nos mesmo resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares; -----

e) A aprovação de prorrogação de prazo de execução por um período de 10 dias, de acordo com o artigo 374.º do Código dos contratos Públicos;

f) De acordo com o Artigo n.º 315 do Código dos Contratos Públicos, deverá ter lugar à respetiva publicitação da modificação objetiva do contrato. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 29 de outubro de 2020 -----

O Técnico -----

(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Mapa de Trabalhos Complementares -----

Mapa de trabalhos a Menos -----

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 27/2019, RELATIVO À EXECUÇÃO DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DE CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES (PAMUS 4)" - TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MENOS -----

• No passado dia 19 de novembro de 2019, foi celebrado um contrato de empreitada designado por "Construção de Centro Coordenador de Transportes (PAMUS 4)", pelo valor de € 832 800,00 (oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos euros), registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 27/2019, com a empresa "ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.", pessoa coletiva n.º 500 719 616, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de Processo 4039/2019, e tendo sido objeto de "declaração de conformidade", em 29/01/2020. -----

• Durante os trabalhos da empreitada verificou-se que o projeto não contempla a execução de rede de rega necessária ao desenvolvimento, adequado e duradouro, das zonas verdes, onde se encontra prevista a

sementeira de prado, pelo que, tendo por base o mapa de medições dos trabalhos necessários à execução da aludida rede de rega, os quais resultam de erros e omissões do projeto, conclui-se que o somatório dos referidos trabalhos complementares perfaz a quantia de € 16.502,90 (dezasseis mil, quinhentos e dois euros e noventa cêntimos), IVA não incluído, representando 1,98% do valor contratual. -----

- Por outro lado, durante o desenvolvimento dos trabalhos o projetista veio a propor que o acabamento interior do edifício de apoio, previsto em marmorite, fosse alterado para bloco de betão à vista, dado que se constata que, nos dias de hoje, não existem bons executantes de marmorite, como se pode confirmar em obras mais recentes, nas quais este tipo de acabamento se encontra muito fissurado, pelo que, neste pressuposto, de acordo com o mapa apresentado, resultam trabalhos a menos, no valor de € 16 526,80 (dezasseis mil, quinhentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos), representando 2% do valor do contrato. -----

- Em face do anteriormente explanado torna-se necessário proceder-se à modificação objetiva do aludido contato, através de formalização de um adicional, que contemple as seguintes situações: -----

- i. **Execução de Trabalhos Complementares de Suprimento de Erros e Omissões**, pelo valor de € 16.502,90 (dezasseis mil, quinhentos e dois euros e noventa cêntimos), mais IVA. -----

- ii. **Trabalhos a Menos** - € 16 526,80 (dezasseis mil, quinhentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos). -----

Assim, -----

No dia de de 20...., celebram o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada designada "Construção de Centro Coordenador de Transportes (PAMUS 4)" - Trabalhos Complementares de Suprimento de Erros e Omissões e Trabalhos a Menos, aprovado em reunião do executivo municipal, do dia, na sequência da Informação/Proposta n.º, da divisão de Obras Públicas, datada do dia

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E -----

Como Segundo Contratante, a **ANTEROS EMPREITADAS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, residente, titular do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente adicional ao contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente adicional ao contrato da empreitada designada "Construção de Centro Coordenador de Transportes (PAMUS 4)", tem por objeto: -----

- **Execução de Trabalhos Complementares de Suprimento de Erros e Omissões**, no valor de € 16.502,90 (dezasseis mil, quinhentos e dois euros e noventa cêntimos), mais IVA. -----

- **Trabalhos a Menos**, no valor de **€ 16 526,80** (dezasseis mil, quinhentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos). -----

Cláusula 2.ª -----
(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões é de dias. -----

Cláusula 3.ª -----
(Cabimento e Compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste adicional cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º, de; -----

2. Com a assinatura do presente adicional foi assumido o Compromisso n.º, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c) do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.-

Cláusula 4.ª -----
(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente adicional ao contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2. A execução dos trabalhos complementares objeto do presente adicional ao contrato inicial, foi autorizada por deliberação camarária do passado dia -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado outorgado em, registado no serviços municipais - UCE, sob o n.º -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º/2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.11.03. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da presente reunião, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, quando eram 15:20 horas, por motivos profissionais, não tendo participado na análise, discussão e votação dos assuntos abaixo mencionados. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL (PAMUS 9) - CONCURSO PÚBLICO -----

Foi presente a informação n.º 405/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----
Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o

projeto e processo de procedimento para a execução da obra, "Requalificação da Avenida Pedro Álvares Cabral (PAMUS 9)".

Este projeto propõe a execução dos trabalhos de reabilitação da rede de drenagem de águas pluviais, reorganização das faixas de circulação rodoviária e pedonal com redefinição da sinalética e materiais de pavimentação, introdução de mobiliário urbano e elementos arbóreos. -

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Requalificação da Avenida Pedro Álvares Cabral (PAMUS 9)"; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 204.349,90 €, (Duzentos e quatro mil, trezentos e quarenta e nove euros e noventa cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. -----

A fixação do preço base do concurso foi elaborada pelos técnicos superiores da Divisão de Projetos e Mobilidade, que faz parte integrante e que anexamos -----

4. Que, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação, o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 90 dias; -----

6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes parecer prévio, o qual se anexa à presente informação: ----

- Direção Regional da Cultura do Norte - Parecer Favorável, ofício Ref.ª S-2020/517261 (C.S: 1420340), de 27 de janeiro 2020; -----

- Direção Geral de Energia e Geologia - Parecer Favorável Condicionado, de acordo com os termos da informação anexa ao ofício, Ref.ª DSRHG HM 009, de 14 de janeiro de 2020; -----

- Diretor Técnico da Exploração HM-9 Caldas de Chaves, Dr. José Martins de Carvalho. -----

7. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -

a) Projeto de execução com base na informação técnica N.º 141/DPM/2020, da Divisão de Projetos e Mobilidade; -----

b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12; -----

c) Programa de Procedimento; -----

d) Caderno de Encargos; -----

e) Plano de Segurança e Saúde; -----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

8. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Vitor Pereira -----

1º Vogal efetivo: Fernanda Serra -----

2º Vogal efetivo: Cláudia Moura -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Amélia Rodrigues -----

2º Vogal suplente: Madalena Branco -----

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P. -----

10. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----
 Dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o n.º 2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos E análises de campo - Para a execução dos trabalhos previstos, foram analisados os levantamentos existentes e efetuada análise de campo; -----
- Estudo geológico - geotécnico - Foi considerada a informação geológica - geotécnica existente, da área de intervenção considerada no projeto; -----
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro; -----
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável dada a natureza da obra; -----
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo. -----

11. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 204.349,90 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 3.3.1. 0102/07030301 0105 2020 I 15, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2094/2020. -----

À consideração Superior. -----
 Divisão de Obras Públicas, 2 de novembro de 2020 -----
 A Chefe de Divisão -----
 (Amélia Rodrigues) -----

- Projeto de Execução; -----
- Declarações do Júri do Concurso; -----
- Pareceres Externos, -----
- Justificação do Preço Base; -----
- Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----
- Programa de Procedimento; -----
- Caderno de Encargos; -----
- Plano de Segurança e Saúde; -----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA- LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES - 3.º ANO - RETIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 407/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação do largo General Silveira" ---
 2. De harmonia com deliberação camarária do dia 24 de janeiro de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 19 de outubro de 2016. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 245.699,00€ (Duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 90 dias. -----

5. O auto de consignação é de 2 de novembro de 2016. -----
 6. A comunicação da aprovação do Plano de saúde e Segurança no trabalho é de 12 de dezembro de 2016. -----
 7. A obra foi objeto de um contrato adicional relativo a trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de 17.925,80€ (Dezassete mil, novecentos e vinte e cinco Euros e oitenta cêntimos), IVA não incluído. -----

8. A receção provisória foi efetuada no dia 10 de junho de 2017. ---

9. Decorridos mais de 3 anos após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 75% de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do artigo 295º do CCP, tendo a DOP elaborado informação nesse sentido - Informação 370/2020. -----

10. A referida informação foi aprovada em reunião de Câmara, do dia 26/10/2020. -----

II - Fundamentação -----

1 - A informação 70/2020, propunha a liberação da caução relativa a esta empreitada, no valor de 30.336,08€, remetendo-se cópia da informação à Divisão de Gestão Financeira para que fosse efetuada a restituição do valor. -----

2 - Acontece, porém, que apesar de na altura da celebração do contrato, a caução, no valor de 10% do valor do contrato, correspondente a 24.570,00€ foi prestada através de depósito de garantia, efetuado na Tesouraria Municipal registado com a guia n.º 179/2016. -----

3 - Este depósito foi substituído, posteriormente, por Garantia Bancária N00401564 do novo Banco, S.A. no mesmo valor. -----

4 - Desta forma, apesar do valor global a liberar não sofrer alteração, a forma que a mesma deverá adotar sofrerá alteração, de acordo com quadro seguinte: -----

Contrato	Tipo	Valor	Redução a efetuar (75%)	Valor remanescente (25%)
Contrato inicial	Garantia Bancária N00401564, Novo Banco	24.570,00€	18.427,50€	6.142,50€
	Retenção nos autos	12.180,72€	9.135,54€	3.045,18€

Contrato adicional	Depósito através de Guia n.º 30/1/2017	1.792,58€	1.344,44€	448,14€
	Retenção nos autos	896,29€	672,22€	224,07€
Revisão de Preços	Retenção nos autos	1.008,50€	756,38	252,12€
Totais		40.448,09€	30.336,08€	10.112,01€

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal: -----

i) Que seja a autorização da redução das retenções, ao abrigo do n.º 5 do artigo 295 do CCP, no valor global de 30.336,08€, adotando-se para tal os seguintes procedimentos: -----

i-1) Que seja remetida cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa no montante de 11.908,58€ (Trinta Mil, Trezentos e Trinta e seis Euros e oito cêntimos), respeitante aos valores retidos nos autos de medição.

i-2) Que seja notificado o Novo banco, S.A. no sentido de proceder à redução da garantia Bancária N004011564, no valor de 18.427,50€ (Dezoito Mil, quatrocentos e vinte e sete Euros, e cinquenta cêntimos)

À consideração Superior -----
Chaves, 2 de novembro de 2020 -----

A Técnica Superior -----
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.11.03. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. FONTES TERMAIS DE CHAVES E SEGIREI - PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO -----

Foi presente a informação n.º 410/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Fontes Termas de Chaves e Segirei"

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 30 de março de 2020, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros-Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 15 de abril de 2020. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em de 189.900,00€ (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 90 dias. -----

5. O auto de consignação é de 20 de abril de 2020. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 8 de junho de 2020, pelo que a sua conclusão deveria ter ocorrido antes do dia 6 de setembro de 2020 -----

7. Foi concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, devendo este terminar no dia 31 de outubro de 2020. -----

II - Fundamentação -----

1 - As razões invocadas para a concessão da prorrogação anterior foram, resumidamente, a especificidade dos trabalhos em falta e a incapacidade de resposta célere por parte dos fornecedores, devido, em grande parte à situação atual. -----

2 - Desta forma, o prazo anteriormente concedido não foi suficiente para que a obra pudesse ser concluída. -----

3 - A obra encontra-se, no entanto, com todas as questões mais específicas definidas e com os elementos em falta em produção pelo que se estima que a sua conclusão ocorrerá até ao final do mês de novembro. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

1 - Face ao exposto, e tendo em consideração que o ritmo de execução dos trabalhos e a produção dos elementos em falta se encontra em franco desenvolvimento, propõe-se a prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, não havendo aqui direito à revisão de preços, pelo período de 30 dias, ou seja, até ao dia 30 de novembro de 2020, já que a não concessão desta prorrogação acarretaria graves inconvenientes para o Município. -----

À consideração superior. -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 30 de outubro de 2020 -----

A Técnica Superior responsável pela fiscalização da obra -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.11.03. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AVENIDA DE SANTO AMARO (PAMUS 1.7) - TRABALHOS A MENOS -----

Foi presente a informação nº 411/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Lotes 9 e 13 - requalificação da Avenida Tenente Valadim (PAMUS 1.6) e Avenida de Santo Amaro (PAMUS 1.7)". -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 14 de outubro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros-Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 19 de novembro de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em de 465.610,00€ (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 210 dias. -----

5. O auto de consignação é de 25 de novembro de 2019. -----
 6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 27 de janeiro de 2020. -----

II - Fundamentação -----

1. Na empreitada, relativamente ao contrato inicial no valor de 465.610,00€, foram faturados 457.608,32 €, resultando trabalhos a menos no valor de 8.001,68€, conforme mapa em anexo. -----

2. Tal facto, resulta de: -----

i) Relativamente aos artigos 1.2.21 e 1.7.1.1, que se referem à plantação de árvores e a colocação das respetivas grelhas, estas não foram colocadas nos locais previstos em projeto - zona de estacionamento, em virtude de durante o acompanhamento arqueológico se terem encontrado algumas estruturas, e dada a sua localização, forma e dimensão não iria permitir o desenvolvimento saudável das referidas árvores. -----

ii) Houve um ramal de abastecimento de água que não foi executado dado que o número de ramais previstos excedia o necessário. -----

iii) Os materiais cujo fornecimento se encontrava previsto nos artigos 1.11.13, 1.11.19 e 1.11.20 foram fornecidos pela EDP, ao abrigo do contrato de concessão regulado pela portaria 454/2001 de 5 de maio; -

iv) Encontrava-se ainda prevista a colocação de um painel temporário e uma placa permanente com a indicação do financiamento, que não foram colocados em virtude de tal não ser exigido pois o valor do apoio comunitário nesta obra é inferior a 500.000,00€. -----

3. Conforme o anteriormente exposto, nesta obra contabilizam-se trabalhos a menos no valor de 8.001,68€ -----

À consideração superior. -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 3 de novembro de 2020 -----

A Técnica Superior responsável pela fiscalização da obra -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a) -----

Em anexo: -----

Lista de quantidades a menos -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.11.03. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO N° 13/DOP/2020 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 13/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 13.630,00 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 13.630,00 (Treze mil seiscientos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 14/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 14/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 22.056,65 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 22.056,65 (Vinte e dois mil e cinquenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 15/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 15/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 21.521,85 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 21.521,85 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte e um euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3) - AUTO DE MEDIÇÃO - Nº 06/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - CONSTRUÇÕES E GARNITOS, LDA., no valor de 50.061,55

€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 50.061,55 (Cinquenta mil e sessenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AVENIDA DE SANTO AMARO (PAMUS 1.7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 20/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 20/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 9.936,33 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 9.936,33 (Nove mil, novecentos e trinta e seis euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AVENIDA DE SANTO AMARO (PAMUS 1.7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 21/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 21/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 33.123,73 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 33.123,73 (Trinta e três mil, cento e vinte e três euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2, 3 VIDAGO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 6.161,41 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 6.161,41

(Seis mil, cento e sessenta e um euros e quarenta e um cêntimo),
acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.14. PAICD 3.1 - BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES -
REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC - AUTO DE MEDIÇÃO Nº
08/DOP/2020 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de
Medição nº 08/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário
é a empresa, JCNF - Construção, Lda., no valor de 16.835,53 €, IVA não
incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os
efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
2020.11.03. -----**

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o
referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 16.835,53
(Dezasseis mil, oitocentos e trinta e cinco euros e cinquenta e três
cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.15. TRABALHOS DE PRÉ - INSTALAÇÃO DE AQUECIMENTO E PINTURAS DA EB 1
DO CANEIRO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2020 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de
Medição nº 01/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário
é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de
22.357,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente
reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
2020.11.03. -----**

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o
referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 22.357,50
(Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta
cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AMBIENTE**

1. ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. INFORMAÇÃO Nº370/DA/2020. -----

Foi presente a informação Nº370/2020, identificada em epígrafe, cujo
o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua correta
armazenagem e encaminhamento para o circuito de gestão dos óleos

usados, que é assegurado pelos produtores de óleos novos. A gestão do circuito de óleos usados a nível nacional é feita atualmente pelo sistema integrado de gestão de óleos usados da SOGILUB, entidade gestora licenciada. Assim, o Município de Chaves, no exercício das competências, produz óleos lubrificantes usados e é responsável pela entrega de óleos à SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de óleos Lubrificantes usados, Lda, sociedade com licença para a gestão do SIGOU, válida até 31 de dezembro de 2019 e emitida a 30 de abril de 2015.-----

A 8 de maio de 2017 foi celebrado um Protocolo de Cooperação entre a SOGILUB e o Município de Chaves com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados e assim garantir a recolha dos óleos usados produzidos.-----

Este Protocolo tem a duração do término da licença.-----

A 4 de outubro de 2019, foi publicado o Despacho n.º 9429/2019, no qual informa que foi concedida a prorrogação da licença da SOGILUB, Lda, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020-----

Foi enviado pela SOGILUB a 5 de fevereiro de 2020, uma Adenda ao "Protocolo de Cooperação".-----

A 19 de agosto de 2020, através da informação n.º 246, produzida pela Divisão de Ambiente, foi proposto assinar a Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município e a SOGILUB e enviar assinado para a SOGILUB.-----

Através da Informação n.º 180/2020, produzida pela Divisão de Administração Geral no dia 19 de outubro de 2020, foi proposto caso se pretenda prorrogar o protocolo de cooperação celebrado entre o Município de Chaves e a SOGILUB, submeter a celebração da adenda pretendida ao ulterior sancionamento do órgão executivo municipal.---

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, face ao exposto, deverá este assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal e desde já fique legitimado o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves para a assinatura da referida adenda.-----

À consideração Superior.-----

Chaves: 21 de outubro de 2020-----

(Eva Castro, Eng.ª)-----

Em Anexo:-----

Adenda ao Protocolo de Cooperação e Protocolo de Cooperação-----

Informação N.º 246/DA/2020 de 19 de agosto-----

Informação N.º 180/DAG/2020 de 19 de outubro-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG.º DELMAR FERNANDES, DE 2020.10.31. -----

Concordo. À consideração do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.21. -----

Ao Executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. FÁBIO JESUS SÁ MARQUES CARÇÃO. INFORMAÇÃO Nº371/DA/2020. -----

Foi presente a informação nº371/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Ambiente em 03 de setembro de 2020, um pedido em nome de Fábio Jesus Sá Marques Carção a solicitar o pagamento em prestações, de faturas de abastecimento de água, numa instalação com o nº23130.-----

A 04 de setembro de 2020, foi solicitado à Divisão de Educação e Ação Social informação sobre a impossibilidade económica do requerente.---

A 14 de setembro de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº78/SIS - 2020, a impossibilidade económica do SrºFábio Jesus Sá Marques Carção e que demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor das faturas, em prestações o valor de 188,37€.-----

Considerando o nº1 do artigo 166º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, e considerando que o valor é inferior a 250€, a prestação mensal será de 25€, pelo que o faseamento do pagamento em 8 prestações dá cumprimento ao exigido.-----

2. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

3. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 188,37€, em 8 prestações mensais;-----

b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Ambiente.-----

À Consideração do Vereador Victor Santos.-----

Chaves, 21 de outubro de 2020.-----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências delegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 21.10.2020.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. ROSA MARIA DIAS GUEDES DA SILVA, INFORMAÇÃO Nº377/DA/2020. -----

Foi presente a informação N°377/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1. **INTRODUÇÃO:**-----
Deu entrada na Divisão de Ambiente em 14 de setembro de 2020, um pedido em nome de Rosa Maria Dias Guedes da Silva a solicitar o pagamento em prestações, de uma fatura de abastecimento de água, numa instalação com o n°1918.-----

A 29 de setembro de 2020, foi solicitado à Divisão de Educação e Ação Social informação sobre a impossibilidade económica do requerente.---

A 21 de outubro de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta n°80/SIS - 2020, a impossibilidade económica do Sr^a Rosa Maria Dias Guedes da Silva e que demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da fatura de 77,18€, em prestações.-----

Considerando o n°1 do artigo 166° do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, e considerando que o valor é inferior a 250€, a prestação mensal será de 25€, pelo que o faseamento do pagamento em 4 prestações dá cumprimento ao exigido.-----

2. **DO DIREITO:**-----
Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

3. **PROPOSTAS:**-----
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 77,18€, em 4 prestações mensais;-----

b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Ambiente.-----

À Consideração do Vereador Victor Santos.-----
Chaves, 26 de outubro de 2020.-----

O Chefe de Divisão-----
no uso de competências delegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 27.10.2020.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. RUI FILIPE MACHADO RODRIGUES. INFORMAÇÃO Nº391/DA/2020. -----

Foi presente a informação Nº391/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO: -----

Deu entrada na Divisão de Ambiente em 30 de setembro de 2020, um pedido em nome de Rui Filipe Machado Rodrigues a solicitar o pagamento em prestações, de faturas de abastecimento de água, numa instalação com o nº14807.-----

A 06 de outubro de 2020, foi solicitado à Divisão de Educação e Ação Social informação sobre a impossibilidade económica do requerente.---

A 26 de outubro de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº93/SIS - 2020, a impossibilidade económica do SrºRui Filipe Machado Rodrigues e que demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor das faturas, em prestações o valor de 394,65€.

Considerando o nº1 do artigo 166º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, e considerando que o valor é superior a 251 e inferior a 500 €, a prestação mensal será de 50,05€, pelo que o faseamento do pagamento em 8 prestações dá cumprimento ao exigido.-----

2.DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

3. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a.Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 394,65€, em 8 prestações mensais;-----

b.Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c.Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Ambiente.-----

À Consideração do Vereador Victor Santos.-----

Chaves, 30 de outubro de 2020. -----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências delegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 02.11.2020.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO RELATIVO AOS ERROS E OMISSÕES - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO Nº 1/UCP/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CHAVES - ZONA ABASTECIDA EM ALTA. -----

Foi presente a ata identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte pelas dez horas, no Gabinete do Chefe da Divisão de Ambiente, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- **Presidente:** Eng.º Delmar Fernandes, Chefe da Divisão de Águas e Resíduos; -----
- **1º Membro efetivo:** Eng.º Luís Braz, Técnico Superior;-----
- **2º Membro efetivo:** Eng.ª Eva Castro, Técnica Superior.-----

A reunião teve por fim analisar o pedido de esclarecimento adicional, no âmbito do procedimento "Concurso Limitado por Prévia Qualificação nº 1/UCP/2020 - Prestação de serviços para a gestão da eficiência hídrica no sistema de abastecimento de água da área do Município de Chaves - zona abastecida em alta", apresentado pela seguinte empresa:-

- **Manvia**-----
O pedido de esclarecimento adicional foi apresentado na plataforma eletrónica "Vortal" fora do prazo estabelecido no nº1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, no entanto o júri considerou ser oportuno esclarecer o pedido realizado, e considerou importante fornecer a informação adicional solicitada.-----
Atendendo ao exposto este pedido de esclarecimento foi tratado como erros e omissões.-----

Pedido de esclarecimento adicional apresentado pela empresa "Manvia" ERROS e OMISSÕES-----

1) No que respeita ao documento excel disponibilizado em sede de Erros e Omissões, onde consta a informação relativa aos contadores "CONTROLE DE CONTADORES - Contadores por antiguidade", vimos solicitar a seguinte informação adicional:-----

a) *A Prestação de serviços inclui a substituição de 8.544 contadores de 15mm e 500 de 20mm. No entanto, o ficheiro Excel só oferece dados para 2.300 contadores. É possível aceder à informação relativa aos restantes contadores?*-----

Resposta: Informação contida no ficheiro em anexo "Contadores Instalados - ESTUDO PERDAS.pdf"-----

b) *É possível aceder à informação relativa à faturação média dos contadores, ou em alternativa, aos diâmetros destes?*-----

Resposta: Informação contida no ficheiro em anexo "Contadores Instalados - ESTUDO PERDAS.pdf"-----

c) *A que se refere a coluna "CÁLCULO4" no ficheiro excel?*-----

Resposta: Informação contida no ficheiro em anexo "Contadores Instalados - ESTUDO PERDAS.pdf", Coluna Contadores-----
 Atendendo ao artigo 50º ponto 5 alínea b) foi à reunião ordinária do Executivo Municipal para apreciação no dia 26 de Outubro de 2020 a ata do júri relativo aos **ERROS E OMISSÕES** referidos.-----
Atendendo ao artigo 50 ponto 7 e ao artigo 64 ponto 1 do CCP deverá ser prorrogado em seis dia o prazo de entrega de propostas, pelo que,
 deve este assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal para apreciação-----
 Sequencialmente, dando cumprimento ao disposto no nº8 do artigo 50º do citado Código, devem ser notificados a todos os interessados do teor integral da deliberação que vier a ser tomada pelo executivo municipal-----
 Chaves, 27 de Outubro de 2020-----
 O júri-----
 (Delmar Fernandes, Engº)-----
 (Luís Braz, Eng.º)-----
 (Eva Castro, Engª)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.27. -----

Aprovo a proposta constante neste documento. À reunião do executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27.10.2020. -----

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CHAVES. ADJUDICAÇÃO. AJUSTE DIRETO Nº40/UCP/2020. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP (Código dos Contratos Públicos), a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 26 de outubro de 2020, ratificou o despacho praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal que, no dia 19 de outubro de 2020, autorizou a abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição do serviço identificado em epígrafe, nos termos do disposto na alínea c), do nº1 do artigo 24º do CCP; -----

- Considerando que foi convidada a empresa "Ecoambiente, S.A." a apresentar as suas melhores condições contratuais para a referida prestação de serviço; -----

- Considerando que, dentro do prazo previamente estabelecido para apresentação de propostas, veio o agrupamento constituído pelas empresas "Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços" e "Anteros - Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A." apresentar uma proposta comercial para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no Município de Chaves; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 117.º do CCP, é possível apresentar uma proposta num procedimento de consulta prévia ou de ajuste direto um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, desde que um dos seus membros tenha sido a entidade convidada para esse efeito, exceto as situações previstas no n.º2 do mesmo artigo, mas, no caso em concreto, o procedimento utilizado foi

o ajuste direto por critério material, previsto na alínea c) do n.º1 do artigo 24.º do CCP; -----
 - Considerando que a proposta apresentada pelo referido agrupamento cumpre o exigido no caderno de encargos, conforme email, em anexo, enviado pelo Chefe da Divisão do Ambiente, Eng.º Delmar Fernandes; --
 - Considerando que, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar; -----
 Considerando que, as condições contratuais propostas pelo concorrente são as expostas no quadro sinóptico infra: -----

Empresa/Agrupamento	Valor	Prazo de execução
"Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A." e "Anteros - Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A."	729.198,40€	10 Meses

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. Autorização da despesa - adjudicação -----

O valor da despesa é de 729.198,40€ (setecentos e vinte e nove mil, cento e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta do agrupamento "Ecoambiente, S.A" e "Anteros, S.A.", em anexo. -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- a) Propor, nos termos do n.º1 do artigo 73º do CCP, a adjudicação, mediante ajuste direto, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do citado Código, ao agrupamento "Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A." e "Anteros - Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A", da prestação de serviço em causa, nos termos da proposta apresentada; -----
- b) Que seja dispensada a audiência prévia dos interessados, tendo em conta o n.º2 do artigo 125º do CCP; -----
- c) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 98º do citado Código; -----
- d) Que seja designado como gestor do contrato, o Técnico Superior, Eng.º Luís Braz, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 2 de novembro de 2020 -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----

Susana Borges -----

MINUTA DO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CHAVES". -----

No dia de de 20..., celebram o presente contrato de "prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no Município de Chaves" pelo preço total de € 729.198,40 (setecentos e vinte e nove mil, cento e noventa e oito euros e quarenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **ECOAMBIENTE - CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S. A.**, com sede, com o número de pessoa coletiva, e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, e **ANTEROS EMPREITADAS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede, com o número de pessoa coletiva, e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, empresas devidamente associadas sob a forma de consórcio, conforme contrato de consórcio arquivado no maço de documentos respeitante a este contrato, sendo a empresa **Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.**, chefe do referido consórcio, neste ato legalmente representado por, com domicílio, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de Representante Comum do Agrupamento, conforme documentos arquivados junto ao presente contrato. -----
 Cláusula 1.ª -----

Objeto -----
 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados, fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores no município de Chaves. -----
 Cláusula 2.ª -----

Local da prestação dos serviços -----
 1. A presente prestação de serviços realizar-se-á no território do concelho de Chaves, conforme mapas constantes dos anexos ao caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, e respeitará as condições neles determinadas. -----
 2. Os resíduos resultantes da presente prestação de serviços deverão ser transportados para a Estação de Transferência localizada em Chaves. -----
 Cláusula 3.ª -----

Prazo de vigência do contrato -----
 A produção de efeitos do presente contrato inicia-se a, pelo período de **1 (um) mês**, com possibilidade de renovação mensal, **até ao limite de 10 meses**, ou até que se inicie a execução do contrato celebrado em 17.04.2020, com o Agrupamento concorrente constituído pelas empresas Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. e Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. em resultado do concurso público n.º 15/SC/2019. -----
 Cláusula 4.ª -----

Preço e condições de pagamento -----
 1. O encargo total do presente contrato, é de **€ 729.198,40 (setecentos e vinte e nove mil, cento e noventa e oito euros e quarenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
 2. Durante o período em vigor do presente contrato, nos termos pressupostos na cláusula anterior, o valor a pagar pelo primeiro contratante será o valor contratado, dividido por 10 prestações, correspondendo a um valor mensal de **72 919,84 € (setenta e dois mil, novecentos e dezanove euros e oitenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
 3. O pagamento do encargo mencionado no número anterior deverá ser efetuado após a emissão da respetiva fatura mensal que deverá ser emitida até 20 dias após o termo do período a que se reporta e ser

acompanhado do respetivo relatório mensal de atividades, ambos sujeitos a aprovação pelos serviços técnicos do primeiro contratante.

4. Não se verificando a aprovação da fatura e/ou relatório mensal de atividades deve o segundo contratante proceder à sua correção no prazo de 15 dias após comunicação dessa não aprovação. -----

5. Caso não seja possível proceder à sua correção, o primeiro contratante adequará os montantes a pagamento pela redução do preço, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalizações contratuais previstas no caderno de encargos. -----

6. Os pagamentos devidos pelo primeiro contratante devem ser efetivados no prazo de 60 dias após a aprovação do respetivo relatório e das respetivas faturas. -----

7. Caso o término do contrato seja anterior a 30/09/2021, ou seja com o início da vigência do contrato celebrado em 17.04.2020, com o agrupamento de empresas Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. e Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., referente ao concurso público N.º 15/SC/2019, não haverá direito a indemnização por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 5.^a -----

Informação e sigilo -----

1. O segundo contratante deve prestar ao primeiro contratante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro contratante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----

2. Compete, exclusivamente, ao primeiro contratante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----

3. O primeiro e o segundo contratantes guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato. -----

4. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

5. O segundo contratante não pode transmitir a terceiros a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

7. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.^a -----

Modificações objetivas do contrato -----

1. O contrato pode ser modificado, com os fundamentos contantes no n.º

2: -----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato; -----
- b) Por decisão judicial ou arbitral; -----
- c) Por ato administrativo do primeiro contratante quando o fundamento invocado seja razões de interesse público. -----

2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos: -----

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que, a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do presente contrato. -----
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

Cláusula 7.^a -----

Consequências -----

1. O segundo contratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, segundo os critérios estabelecidos no CCP, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja: -----

- a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, imputável a decisão do primeiro contratante, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute, de modo específico, na situação contratual do segundo contratante; -----
- b) Razões de interesse público. -----

2. Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade. -----

Cláusula 8.^a -----

Obrigação de transparência -----

1. Os atos administrativos do primeiro contratante ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual devem ser imediatamente publicitados pelo primeiro contratante, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato. -

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificados, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. -----

Clausula 9.^a -----

Aplicação das sanções contratuais -----

1. O primeiro contratante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei, em caso de incumprimento pelo segundo contratante. -----

2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o primeiro contratante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. -----

Cláusula 10.^a -----

Sanções contratuais -----

1. O segundo contratante deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição ao caderno de encargos. -----

2. Pelo incumprimento das obrigações contratuais, o primeiro contratante pode exigir ao segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- a) A não execução de recolha ou transporte de resíduos, em incumprimento do artigo 44.º do caderno de encargos, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 300 € por contentor e por dia. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 10 horas, o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2. -----
- b) A não execução da lavagem dos equipamentos de deposição, enterrados, semienterrados ou de superfície, ou a não afixação dos registos de lavagem, em incumprimento com o artigo 46.º, implica a aplicação de uma penalização de 380 € por cada equipamento, por dia, até que a situação se encontre regularizada. -----
- c) A não reparação ou substituição no imediato de contentores em mau estado de conservação ou vandalizados parcial ou totalmente, em incumprimento com o artigo 45.º, implica a aplicação de uma penalização de 350 € por cada unidade em falta por dia e até à reposição integral da situação em boas condições. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 12 horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2. -----
- d) A não apresentação, pelo segundo contratante, de quaisquer estudos, planos registos, projetos, relatórios, informação para a ERSAR, exigidos pelo primeiro contratante, em incumprimento dos prazos legais, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 100 € por cada dia de atraso. -----
- e) A não instalação de equipamentos previstos no caderno de encargos, no prazo estipulado, implica uma penalização correspondente a 1.000 € por cada mês de atraso. -----
- f) A utilização de viaturas com avarias, que ponham em perigo os munícipes, implica uma penalização de 2.000 €. -----
- g) A utilização de viaturas que estejam a deitar fora resíduos ou líquidos, implica uma penalização de 2.000 € e a obrigatoriedade de proceder à lavagem das ruas. -----
3. Os montantes referentes às penalizações contratuais descritas nesta cláusula, serão subtraídos à faturação mensal, ou retirados da caução, após notificação do primeiro contratante ao segundo contratante. ----
4. A interposição de recurso contra a sanção imposta, não suspenderá o imediato cumprimento da mesma. -----
5. O valor das sanções económicas impostas reverterá a favor do primeiro contratante. -----

Cláusula 11.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente situações imprevisíveis ou inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do segundo contratante, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou setoriais e quaisquer outros eventos que afetem os trabalhos da presente prestação de serviços, desde que se verifiquem não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção por parte do segundo contratante. ----
2. Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo segundo contratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 12.^a -----

Caução para garantir o cumprimento das obrigações -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, no valor de **€ 36.459,92 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e noventa e dois cêntimos)**, emitida pelo em , correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 13.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, a exercer funções, mediante deliberação camarária, datada do dia ... de de, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, bem como medir os níveis de desempenho do segundo contratante. -----

Cláusula 14.^a -----

Patentes, licenças e marcas registadas -----

1. São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização e no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. Caso o primeiro contratante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo contratante indemniza-o de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----

Cláusula 15.^a -----

Causas de extinção -----

São causas de extinção do contrato: -----

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas das obrigações reconhecidas pelo direito civil; -----
- b) A revogação; -----
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP. -----

Cláusula 16.^a -----

Revogação -----

- 1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
- 2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo -----

3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante -----

1. Sem prejuízo de outras situações de grande violação das obrigações assumidas pelo primeiro contratante, especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações: -----

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro contratante; -----

c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé, a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----

d) Incumprimento pelo primeiro contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitastes ao contrato. -----

2. No caso da alínea a), do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do segundo contratante ou se revele excessivamente oneroso, devendo nesse último caso ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

4. Nos casos previstos na alínea c), do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao primeiro contratante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o primeiro contratante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do segundo contratante. -----

Cláusula 18.^a -----

Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante -----

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante, especialmente previstas no presente contrato, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos: -----

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo contratante; -----

b) Incumprimento, por parte do segundo contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----

c) Oposição reiterada do segundo contratante ao exercido dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----

d) Atraso na execução dos serviços que ponha em causa a continuação do serviço público; -----

e) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços; -----

f) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços; -----

g) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência, pelo segundo contratante, da manutenção das obrigações assumidas pelo primeiro contratante contrarie o princípio da boa fé; -----

h) Se o valor acumulado das sanções contratuais, com natureza pecuniária, exceder o limite previsto no n.º 2, do artigo 329.º do CCP. -----

i) Incumprimento pelo segundo contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----

j) Não renovação do valor da caução pelo segundo contratante; -----

k) O segundo contratante se apresente à insolvência, ou seja declarada pelo tribunal. -----

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes de novo procedimento de formação de contrato. -----

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do segundo contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o primeiro contratante poder executar as garantias prestadas pelo segundo contratante. -----

4. O direito de resolução previsto exerce-se mediante declaração enviada ao segundo contratante, e não olhe confere direito a qualquer indemnização. -----

Cláusula 19.ª -----

Resolução por razões de interesse público -----

1. O primeiro contratante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao segundo contratante de justo indemnização. -----

2. A indemnização a que o segundo contratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. -----

3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado, confere ao segundo contratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. -----

Cláusula 20.ª -----

Outros fundamentos de resolução pelo primeiro contratante -----

1. O primeiro contratante tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a), do artigo 312.º, do CCP. -----

2. Quando a resolução do contrato, por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do primeiro contratante, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o segundo contratante tem o direito ao pagamento de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo anterior. -----

Cláusula 21.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 22.ª -----

Cessão da posição contratual -----

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do primeiro contratante, nos termos do CCP. -----

Cláusula 23.ª -----

Legislação aplicável -----

Em tudo o omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 24.ª -----

Cláusulas técnicas -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, as especificações técnicas encontram-se previstas na parte II, do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 25.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por ajuste direto por critério material, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo municipal, em 26/10/2020, e ratificado, nos termos do artigo 164.º, do CCP, em reunião do executivo camarário de -----

3. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária, de dia ... de de 2020, tendo, em simultâneo sido aprovada a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de ... de de 2020; Compromisso n.º de ... de de 2020. -----

5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º .../2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA.ª. MÁRCIA SANTOS DE 2020.11.03. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.04. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO E A GRANEL. CONCURSO PÚBLICO Nº9/UCP/2020. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

3. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, o contrato celebrado entre o Município de Chaves e a empresa "Lubrífuel - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.", relativamente ao fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público, termina o seu prazo no dia 31 de dezembro de 2020; -----

- Considerando que, o contrato celebrado entre o Município de Chaves e a empresa "Gaspe - Combustíveis, Lda.", relativamente ao fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários a granel, termina o seu prazo no dia 31 de dezembro de 2020; -----

- Considerando que importa promover a abertura de novo procedimento atinente à contratualização do fornecimento de combustíveis, por forma

a garantir a regularidade e normalidade do funcionamento da frota automóvel; -----
Assim, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

4. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que a estimativa para o fornecimento de combustíveis para o ano de 2021 é de 151.184,40€ (cento e cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma: -----

- Lote 1 - Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público - 17.918,40€ (dezassete mil, novecentos e dezoito euros e quarenta cêntimos); -----

- Lote 2 - Fornecimento de combustíveis rodoviários a granel - 133.266,00€ (cento e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis euros). -----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº3 do artigo 47º do CCP, o preço base indicado no caderno de encargos teve em conta o consumo estimado e o preço unitário praticado no anterior procedimento com o mesmo objeto; -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), poder-se-á lançar mão do procedimento "Concurso Público" como procedimento para a celebração de contratos, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior aos limiares referidos nas alíneas b), c) ou d) do nº3 do artigo 474º; --
Assim, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização à Câmara Municipal de Chaves para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do CCP, para adjudicação do fornecimento identificado em epígrafe. -----

5. Designação do júri -----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 67º do CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no nº3 do citado artigo, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -

- 1º Membro Efetivo: Carla Negreiro, Chefe da Divisão de Administração Geral; -----

- 2º Membro Efetivo: Susana Borges, Chefe da Unidade de Contratação Pública. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Dr.º Marcos Barroco, Técnico Superior; -----

- 2º Membro Suplente: Eng.º Guilherme Tomaz, Chefe da Divisão de Recursos Operacionais. -----

6. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

7. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea c) do n.º1 e n.º2 do artigo 40.º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos, o programa de procedimento e o anúncio do concurso. -----

8. Caução -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário. -----

9. Adjudicação por lotes

Nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários será adjudicado tendo em conta os seguintes lotes: -----

- Lote 1 - Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento público; -----

- Lote 2 - Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários a granel.-----

10. Cabimento orçamental -----

A despesa prevista no presente procedimento tem enquadramento orçamental nas rubricas económicas 02010201 e 02010202, no entanto, a despesa só se irá projetar no orçamento de 2021, uma vez que o contrato terá início no dia 2 de janeiro de 2021 e terminará no dia 31 de dezembro de 2021. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 2 de novembro de 2020 -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----

Susana Borges -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA.ª. MÁRCIA SANTOS DE 2020.11.02. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.04. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. CANCELAMENTO GARANTIA BANCÁRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HIGIENE URBANA NO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 343/DA/2020. -----

Foi presente a informação N.º 343/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

Através de ofício de 15 de setembro de 2020, a Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, vem requerer o cancelamento de Garantia Bancária no âmbito do contrato de "Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana no Concelho de Chaves".-----

A garantia bancária prestada corresponde a 5% do valor do contrato da prestação de serviços de 3 279 200,00€.-----

O contrato de prestação de serviços terminou a 31 de julho de 2020.--

Assim, propõe-se o cancelamento da Garantia Bancária n.º 2501002987193 no valor de 163 960,00€ (cento e sessenta e três mil, novecentos e sessenta euros)-----

Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão Executivo

Municipal, aos serviços municipais responsáveis, nesta Autarquia Local, nomeadamente à Divisão de Gestão Financeira.-----

À consideração Superior-----

Chaves, 09 de outubro de 2020-----

(Paulo Jorge Rodrigues Branco, Eng.º)-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG.º DELMAR FERNANDES, DE 2020.10.06. -----

Concordo. À consideração do Superior. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 02.11.2020. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS. CONCURSO PÚBLICO Nº10/UCP/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, na sequência do Concurso Público nº13/SC/2019 - prestação de serviços na área de seguros, veio a ser formalizado, no dia 23 de dezembro de 2019, o contrato entre o Município de Chaves e a empresa "Willis - Corretores de Seguros, S.A.", pelo período de um ano; -----

- Considerando que o referido contrato termina agora o seu prazo no dia 31 de dezembro de 2020; -----

- Considerando que, após um levantamento sistemático de todos os contratos de seguro celebrados com este Município para os diversos ramos, dever-se-á proceder à abertura de procedimento adequado, tendente à adjudicação da carteira de seguros do Município de Chaves; Assim, face ao exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. Encargos com contratos de aquisição de serviços - artigo 68º da Lei nº2/2020 de 31 de março - LOE -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 68º da LOE, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do CCP, nas autarquias locais, que, em 2020, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente ou o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019; -----

- Considerando que, na sequência do Concurso Público n.º13/SC/2019 - prestação de serviços na área de seguros, veio a ser formalizado um contrato, entre o Município de Chaves e a empresa "Willis - Corretores de Seguros, S.A", no valor de 159.852,75€ (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos);-

- Considerando que, os valores dos prémios totais dos diversos ramos de seguro oscilam durante a execução do contrato, uma vez que poderá haver alteração das listagens de bens e pessoas a segurar; -----

- Considerando que, após análise da execução do contrato, constata-se que deveremos aumentar o n.º de previsão de determinados ramos, tais como: -----

- Número de pessoal temporário dos programas ocupacionais do IEFPP; --

- Atividades no ramo de acidentes pessoais - coletivos, tais como: ténis mesa, escalada/slide/rapel, ciclismo/canoagem e atletismo; ----
 - Inclusão do ramo máquinas casco; -----
 - Ajustamentos nas listagens a incluir neste novo procedimento. -----
 - Considerando que, face ao exposto nos pontos anteriores, torna-se necessário estabelecer, neste procedimento, um preço base superior ao preço contratual do procedimento anterior com o mesmo objeto;
 - Considerando que, no seguimento da estratégia delineada na proposta n.º78/DAF/2020, e de acordo com a subalínea xi) da alínea a) do ponto III da referida proposta, a prestação de serviços de seguros está dispensada do cumprimento do limite com valores gastos, previstos no n.º1 do artigo 68.º, da Lei n.º2/2020 de 31 de março, até ao valor de 149.639,37€; -----
 - Atendendo ao preço base estabelecido no presente procedimento, o órgão competente para autorizar a presente despesa pública é a Câmara Municipal de Chaves, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho; -----
- Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir, que seja autorizada, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 68º da LOE, pela Câmara Municipal de Chaves, a dispensa do limite imposto pelo n.º1 do citado artigo. -----

3. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que o preço base estabelecido no presente procedimento é de 175.000,00€ (cento e setenta e cinco mil euros), repartido da seguinte forma: -----
 - Lote 1 - Ramo acidentes de trabalho e ramo de acidentes pessoais - 110.000,00€; -----
 - Lote 2 - Ramo automóvel; Ramo responsabilidade civil; Ramo aeronaves - 32.000,00€; -----
 - Lote 3 - Ramo multirriscos; Ramo transporte de valores; Ramo de obras de arte - 33.000,00€. -----
 - Considerando que, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 47º do CCP, o preço base estabelecido no caderno de encargos teve em conta a análise do histórico dos procedimentos anteriores com o mesmo objeto, tendo sido feita a análise da execução do contrato vigente em 2020, tendo sido atualizados os preços, uma vez que houve aumento do número de pessoal temporário dos programas ocupacionais do IEFP, das atividades no ramo de acidentes pessoais coletivos, a inclusão do ramo máquinas de casco e pequenos ajustamentos de outros ramos; -----
 - Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), poder-se-á lançar mão do procedimento "Concurso Público" como procedimento para a celebração de contratos, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior aos limiares referidos nas alíneas b), c) ou d) do n.º3 do artigo 474º; --
- Assim, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, à Câmara Municipal de Chaves, para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea b) do n.º1 do artigo 20º do CCP, para adjudicação da prestação de serviço identificada em epígrafe. -----

4. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea c) do n.º1 e n.º2 do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos, o programa de procedimento e o anúncio do concurso. -----

5. Designação do júri -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 67.º do CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º3 do citado artigo, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -

- 1.º Membro Efetivo: Carla Negreiro, Chefe da Divisão de Administração Geral; -----

- 2.º Membro Efetivo: Susana Borges, Chefe da Unidade de Contratação Pública. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1.º Membro Suplente: Marcos Barroco, Técnico Superior; -----

- 2.º Membro Suplente: Fátima Flambot, Técnica Superior. -----

6. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 109.º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no n.º2 do artigo 69.º do mesmo Código. -----

7. Caução -----

No presente procedimento não será exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP, no entanto, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário. -----

8. Adjudicação por lotes -----

Nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, a prestação de serviços na área de seguros será adjudicada tendo em conta os seguintes lotes: -----

- Lote 1 - Ramo acidentes de trabalho e ramo de acidentes pessoais; -

- Lote 2 - Ramo automóvel; Ramo responsabilidade civil; Ramo aeronaves; -----

- Lote 3 - Ramo multirriscos; Ramo transporte de valores; Ramo de obras de arte. -----

9. Cabimento orçamental -----

O contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental nas rubricas económicas 01030901 e 020212, no entanto, a despesa só se irá projetar no orçamento municipal de 2021, uma vez que o contrato terá início no dia 1 janeiro de 2021 e terminará no dia 31 de dezembro de 2021. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 2 de novembro de 2020 -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----

Susana Borges -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA, DRA^a. MÁRCIA SANTOS DE 2020.11.03. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.04. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CRIAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), PARA O ANO DE 2021. PROPOSTA Nº 61/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento Legal: -----

1. Considerando que a Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas, retificada pela Declaração de Retificação nº 32-A/2004, de 10 de abril e alterada pelo Decreto-Lei nº 176/2007, de 8 de maio, pela Lei nº 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei nº 46/2011, de 24 de junho, pela Lei nº 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei nº 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei nº 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei nº 35/2014, de 7 de março, pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei nº 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei nº 15/2016, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei nº 92/2017, de 31 de julho, **conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); -----**

2. Considerando que, nos termos do nº2, do artº 106º da referida Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais, podendo originar o estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja remuneração se encontra prevista no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias;-----

3. Considerando que, na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, sendo que, decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa **é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município. -----**

4. Considerando que, o percentual é aprovado **anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%**, sendo que, os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios, das

receitas provenientes da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo, estão definidos **Regulamento n.º 38/2004, publicado a 29 de setembro**, devendo, as empresas sujeitas a TMDP, produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável;-

5. Considerando que, em complemento do regime fixado na LCE, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, estabelece, no n.º 1, do seu art.º 12.º, o seguinte: -----

"1 - Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrônicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º" -----

6. Considerando que, o apuramento anual do valor base de incidência, tendo em vista a determinação do percentual a aplicar, sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do município de Chaves, resulta num montante estimado de cerca de 4.000.000,00€/ano, traduzindo um valor de receita cobrada anual na ordem dos 10.000,00€. -----

II - Fundamentação: -----

1. Considerando que, a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro de 2004, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrônicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio; -----

2. Considerando que, no âmbito da referida legislação, mais precisamente no seu artigo 106.º, foi criada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

i. A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município; -----

ii. Considerando que, o percentual referido no ponto anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%; -----

3. Considerando que, o Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série do Diário da República n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP - ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP. -----

III - Proposta em sentido estrito: -----

1. Face ao exposto, propõe-se que seja submetida, a presente proposta, ao órgão executivo municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do n.º1, do art.º33, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consubstanciada na criação da **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2021, fixando-se, a mesma, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal;** -----

2. Sequencialmente, caso a proposta ora em apreciação venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá, a mesma, ser

sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua próxima sessão, a ocorrer no mês de dezembro, do corrente ano, ao abrigo do previsto na alínea b), do n.º1, do art.º 25.º,) do mencionado Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do n.º3, do art.º 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; -----

3.Por fim, em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão deliberativo municipal, que seja dado conhecimento de tal deliberação ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM). -----

Município de Chaves, 20 de outubro de 2020 -----

O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2021. PROPOSTA N.º 62/GAP/2020. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, para solicitar que a proposta relacionada com a "Definição da Taxa de Imposto Municipal Sobre Imóveis a liquidar no Exercício Económico de 2021", seja retirada da ordem de trabalhos, sendo sua intenção, reformular, a proposta, agora apresentada, no sentido de a mesma poder vir a, excecionalmente, contemplar a não inclusão de um conjunto de majorações em sede de IMI, previstas no CIMI, para prédios que se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos. -----

Tendo em consideração a situação epidemiológica do País, e, em particular, do concelho, e os efeitos económicos que se têm feito sentir, fará sentido não agravar, no próximo ano, a situação financeira dos detentores de edificado, sejam particulares ou empresas, que se encontrem em ruína, mau estado ou devolutos. -----

A proposta em causa, depois de reformulada, será presente na próxima reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da ordem de trabalhos. -----

2.3. FIXAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL DE "DERRAMA" REFERENTE A 2020 E A COBRAR EM 2021. PROPOSTA N.º 63/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do Enquadramento Legal -----

a) Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações produzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao **limite máximo de 1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

b) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n. 1, do artigo 25, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

competete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama; -----

c) Considerando que, no exercício da competência material prevista no artigo 16, da referida lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal, mediante proposta da respetiva Câmara Municipal, aprovou regulamento municipal que densifica os critérios e as condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município, o qual foi publicitado no Diário da República, II série e no n.º 167 - Regulamento n.º 713/2020, de 27/08/2020, sob a designação de **Regulamento de Atribuição de benefícios Fiscais do Município de Chaves**; -----

d) Considerando que os municípios que disponham de regulamento de execução nesta matéria, estão habilitados, para além das taxas referidas anteriormente, nos termos constante dos n.ºs 22 e 23, do citado artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, e respetivo regulamento, proceder ao lançamento adicional de outras taxas reduzidas e isenções, as quais atendem aos seguintes critérios legais: -----

✓ Volume de negócios das empresas beneficiárias; -----

✓ Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; -----

✓ Criação de emprego no município. -----

e) Para o efeito, decorre do artigo 10.º, do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves, a consagração de "incentivo à atividade económica", materializado, nos seguintes requisitos: -----

"As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, podem beneficiar **de isenção total da derrama** aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios: ----

a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros; -----

b) Volume de negócios superior a 150.000,00 euros e igual ou inferior a 300.000,00 euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos:-----

i) Microempresas - 1 posto de trabalho; -----

ii) Pequenas empresas - 3 postos de trabalho; -----

iii) Médias empresas - 6 postos de trabalho." -----

f) Considerando que, nos termos do disposto no n.º 17.º, do referido artigo 18, da mencionada lei, tal deliberação, tomada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara municipal à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela ATA; -----

g) Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data; -----

II - Da Fundamentação -----

a) Considerando que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira, mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais. -----

b) Considerando a persistente verificação de um cenário financeiro nacional que condiciona o desempenho financeiro dos órgãos de poder local e, em consequência, determina o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a

continuidade do planeamento e conclusão de projetos estruturantes para o Concelho e Região; -----

c) Considerando que o Município tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências; -----

d) Considerando, por outro lado, que a localização geográfica do Concelho, de acentuada interioridade, cuja fixação do tecido empresarial deverá ser promovida, também através de medidas de abrandamento de carga fiscal, designadamente isenções totais ou parciais de impostos ou tributos próprios do Município, por forma a dinamizar as respetivas áreas de negócios empresariais, bem como a geração de emprego e a inversão da recessão económica; -----

e) Considerando que, face à aplicabilidade da regra previsional prevista no POCAL para "Impostos e taxas - Derrama", foi estimado um montante previsional, face à média do valor arrecadado nos últimos 3 exercícios, de 219.404,01€, a contemplar, no orçamento da receita para o exercício económico de 2021, na rubrica orçamental "010205 - derrama". -----

III - Da Proposta -----

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16.º e 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - RFALEI, e na alínea d), do n.º 1, do artigo 25, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no cumprimento das disposições previstas no artigo 10, do Regulamento de atribuição de benefícios fiscais do Município de Chaves, proponho ao órgão executivo municipal a apreciação e deliberação do lançamento do **Imposto Municipal de "Derrama", de acordo com as seguintes taxas:** -----

- Taxa geral = 1,5% -----
- Isenções: Pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, desde que cumpram um dos seguintes critérios: -----
 - a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros; -----
 - b) Volume de negócios superior a 150.000,00 euros e igual ou inferior a 300.000,00 euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos: -----
 - i) Microempresas - 1 posto de trabalho; -----
 - ii) Pequenas empresas - 3 postos de trabalho; -----
 - iii) Médias empresas - 6 postos de trabalho." -----

2. Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão executivo municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida, a deliberação do órgão deliberativo, na próxima sessão. -----

3. Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à ATA, até 31 de dezembro de 2020, a taxa aprovada e respetivas isenções, no cumprimento do disposto no n.º 17, do artigo 18.º do RFALEI; -----

4. Ainda que a receita da derrama não seja considerada como receita consignada, o produto da sua cobrança deverá ser afeta à realização de despesas relacionadas com investimentos no âmbito da "Proteção civil" e "Requalificação do centro histórico", em igual proporção. --
Paços do concelho de Chaves, aos 22 dias do mês de outubro de 2020. -
O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS N.ºS 442/11.6BEMDL E 425/11.6BEMDL, INTERPOSTOS PELA EMPRESA ÁGUAS DO NORTE SA - LIQUIDAÇÃO DE JUROS DE MORA. PROPOSTA N.º 66/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Fundamentação: -----

1. Considerando que, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, foi constituída a sociedade "Águas do Norte, S.A."; -----

2. Considerando que, por força do estatuído no retromencionado diploma legal, foi atribuída, à sociedade "Águas do Norte, S.A.", em regime de concessão, a exploração e a gestão, em exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, o qual resultou da agregação de quatro sistemas, entre os quais o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2002; -----

3. Considerando que, a referida sociedade sucedeu em todos os direitos e obrigações à sociedade, entretanto, extinta, "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.", de forma plenamente eficaz e oponível a terceiros, a partir do dia 30 de junho de 2015, por força do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, incluindo-se, aqui, os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os Municípios; -----

4. Considerando que, nesta justa medida, e nos termos do retromencionado diploma legal, foi transferido para a sociedade "Águas do Norte, S.A.", o anterior património global da sociedade "Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A."; -----

5. Considerando que a empresa "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.", na qualidade de concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de águas e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., celebrou com o Município de Chaves, em 26 de outubro de 2001, um contrato de fornecimento de água e um contrato de recolha de efluentes, no âmbito dos quais emitiu e apresentou faturação correspondente aos serviços prestados; -----

6. Considerando que, nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio e do n.º 4, da Clausula 36º, do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passou a realizar-se, nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se, em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas; -----

7. Considerando que, no âmbito dos serviços prestados, a sociedade "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A." reclamava créditos não regularizados por parte do Município de Chaves; -----

8. Considerando que, o Município não procedeu, de forma atempada, ao pagamento dos montantes faturados e devidos à Águas de Trás-Os-Montes e alto Douro, S.A (atual Águas do Norte), bem como os respetivos juros de mora por incumprimento dos prazos de pagamento, ao abrigo do estabelecido nos contratos de fornecimento e de recolha; -----

9. Considerando que, tendo em vista a cobrança de tais valores em dívida, foram instaurados, pela então ATMAD,SA (atual Águas do Norte), contra o município de Chaves, os processos judiciais n.ºs 442/11.6BEMDL e 425/11.6BEMDL, cujas faturas dos mesmo constantes, vieram a ser, posteriormente, reconhecidas e pagas, através de acordos de regularização de dívidas celebrados, em montante não integral mas

significativo dos montantes em débito peticionados nos aludidos processos judiciais; -----

10. Considerando que, dos referidos processos judiciais, resultou o apuramento de juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do aludido volume de faturação e, tendo em conta que, na sequência da realização, no dia 06.07.2020, de uma tentativa de conciliação no TAF de Mirandela, entre as partes, Águas do Norte SA e o Município de Chaves, estando em causa apenas o pagamento dos juros relativos aos montantes dessas ações e que entretanto foram sendo liquidados, vieram a resultar os seguintes montantes em dívida: -----

✓ 160.105,47 €, referente ao Proc. 425/11.8BEMDL; -----

✓ 166.995,71 €, referente ao Proc. 442/11.6BEMDL. -----

11. Considerando que, tendo-se afigurado possível, a obtenção entre as partes, de um acordo para pôr termo às ações, veio a ser concertada, a elaboração de minuta de Acordo de Transação, a qual se encontra em anexo à presente proposta, tendo em vista a regularização dos valores em dívida relativos a juros de mora peticionados nos Processos judiciais n.º 442/11.6BEMDL e 425/11.6BEMDL, num valor total de **327.101,18€ (trezentos e vinte e sete mil, centos e um euros e dezoito cêntimos)**, a liquidar pelo Município em 36 prestações mensais, iguais e sucessivas de 9.086.14€ (nove mil, oitenta e seis euros e catorze cêntimos), com início em 30/11/2020 e término em 30/10/2023, nos termos do Anexo I, à referida minuta de Acordo de Transação. -----

II - Enquadramento legal e contratual: -----

1. Considerando que os contratos de transação se encontram regulados pelos artigos 1248º a 1250º, do Código Civil; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 1248º, do Código Civil, entende-se como transação o contrato pelo qual as partes previnem ou terminam um litígio mediante recíprocas concessões, quadro no qual se integra a situação individual e concreta. -----

3. Considerando que, nos termos do artº 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, está previsto que, se encontra vedado aos municípios, entre outros, "(...) n.º 7, c) A celebração de contratos com entidades financeiras ou diretamente com os credores, com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, sempre que a duração do acordo ultrapasse o exercício orçamental, bem como a cedência de créditos não vencidos." (...) 9 - Excluem-se do disposto na alínea c) do n.º 7 a **celebração, pelos municípios, de acordos com os respetivos credores que visam o pagamento de dívidas reconhecidas em decisão judicial transitada em julgado.** -----

4. Considerando que, de facto, as partes signatárias pretendem promover a regularização das dívidas emergentes da execução financeira de contratos de fornecimento de água e de recolha de efluentes, no âmbito do sistema multimunicipal de fornecimento e abastecimento de água, resultantes dos processos judiciais supra identificados, verificando-se que, da análise do clausulado da minuta de contrato de transação apresentada para apreciação, resulta a previsão de um plano de pagamentos faseado em diversas prestações mensais, iguais, sucessivas e com efeitos plurianuais (36 prestações); -----

5. Considerando que, por força do disposto na alínea b), do artigo 3º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, entendem-se como «Compromissos plurianuais» os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido; -----

6. Considerando que, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de

investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6 da LCPA e ulteriores alterações; -----

7. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 6º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua versão atualizada, prevê, expressamente que **"Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea a), do n.º 1, do art.º 22, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, (99.759,58€), a competência referida na alínea c), do n.º 1, pode ser delegada no Presidente da Câmara.** -----

8 - Considerando que, a assunção de compromissos plurianuais decorrentes dos encargos previstos no Acordo de Transação proposto para apreciação, no valor total de 327.101,18€, não seriam enquadráveis na credencial legal em vigor, materializada pela figura da delegação de competências no Presidente da Câmara, em tal matéria, face ao limiar legalmente previsto, determinando que, tal acordo, viesse a ser sancionado pela Assembleia Municipal. -----

9. Considerando que, em respeito pelo princípio da equidade intergeracional previsto no art.º 9.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, *"a atividade financeira das autarquias locais está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual.* -----

Nesta senda, o município deverá pautar-se por uma rigorosa gestão da despesa pública, garantindo a maximização da racionalidade, economia e eficácia na utilização dos dinheiros públicos, e, sempre que for possível evitando a criação de encargos adicionais que onerem os orçamentos das gerações vindouras. -----

IV - Da Proposta: -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de: -----

1. Pese embora a possibilidade conferida pela concertação entre as partes - Município de Chaves e Águas do Norte, SA - em sede de discussão do encerramento dos processos judiciais supra identificados, em poder celebrar-se um Acordo de Transação, tendo em vista a concretização, em 36 prestações mensais, iguais e sucessivas, do pagamento do valor dos juros de mora decorrentes dos Processos judiciais supra identificados, é meu entendimento, face à disponibilidade atual de liquidez para fazer face às obrigações resultantes da gestão autárquica, garantir o cumprimento, sempre que possível, e dentro no próprio exercício orçamental, de encargos supervenientes, não comprometendo as dotações para os exercícios económicos seguintes, desonerando tais orçamentos, no cumprimento do aludido princípio de equidade intergeracional; -----

2. Por conseguinte, é preferível, em termos de gestão da despesa pública, conferir um adicional esforço financeiro e orçamental, no sentido de concretizar, o mais breve possível, o pagamento dos encargos - juros de mora - decorrentes dos processos judiciais interpostos pela empresa Águas do Norte, tanto mais que o pagamento dos créditos reclamados pela Águas do Norte e objeto de tais processos, já se encontram regularizados; -----

3. Assim, em detrimento da celebração de acordo de Transação com a AdN, possibilitando o diferimento de pagamento do valor global de 327.101,18€, em 36 meses, propõe-se o pagamento integral, em 2020, de acordo com a seguinte calendarização: -----

✓ proc° 442/11.6BEMDL = 166.995,71€, a liquidar no dia 23 de novembro de 2020; -----

✓ proc° 425/11.6BEMDL = 160.105,47€, a liquidar no dia 23 de dezembro de 2020. -----

4. As despesas emergentes com a concretização de tais pagamentos, encontram previsão nos instrumentos de gestão financeira em vigor no Município de Chaves, com cabimento orçamental na rubrica da despesa corrente 03.05.02. -----

Chaves, 26 de outubro de 2020 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Proposta de cabimento e compromisso -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XII
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

